



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

**PROCESSO LICITATÓRIO: 10/2025**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Termo de fomento.

**IDENTIFICAÇÃO:** I.L. nº 06/2025

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 51/2017.

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Assistência Social; Comissão de Seleção instituída pela Decreto Municipal nº 06/2025.

**OBJETO:** Inexigibilidade de Chamamento Público visando a celebração de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme disposto no Plano de Trabalho.

**DATA DO PROCESSO:** 24/02/2025





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000003

**JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA SEM A FORMALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROJETO DE BRINQUEDOTECA: REINO DA IMAGINAÇÃO, CONFORME CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO.**

## **IDENTIFICAÇÃO:**

- **OSC PARCEIRA:** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT
- **CNPJ:** 08.471.924/0001-88
- **TÍTULO DA PARCERIA:** Brinquedoteca: Reino Da Imaginação
- **VALOR DA PARCERIA:** R\$ 36.299,10 (trinta e seis mil e duzentos e noventa e nove reais e dez centavos)
- **VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO:** março a abril de 2025

## **RELATÓRIO**

O Município de Campos de Júlio por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio, em parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT, recebeu a proposta para a realização do Projeto de Brinquedoteca: Reino da Imaginação, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças e jovens com deficiência, proporcionando um espaço lúdico e inclusivo que estimule o aprendizado, a socialização e o bem-estar emocional. A brinquedoteca oferece oportunidades de aprendizado através do brincar, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo, social e afetivo, ao mesmo tempo em que respeita as necessidades e particularidades de cada indivíduo. Desse modo atingir os objetivos de Desenvolvimento Sustentável: **ODS3** – Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades e **ODS4** – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. Com base nessa proposta, foi formalizado o pedido de repasse por meio de um termo de fomento, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 51/2017.

Nessa esteira, a Comissão de Seleção recebeu e analisou toda a documentação e verificou que o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT, está apto a formalizar o Termo de Fomento com o município. Os recursos solicitados estão compatíveis com as atividades descritas no Plano de Trabalho, e a organização demonstrou capacidade técnica e operacional para realizar o projeto conforme os objetivos propostos.

Além disso, os valores estão devidamente previstos no orçamento municipal, conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), sendo viáveis para o poder público, já que a execução por meio da parceria representa um custo inferior ao que o Município teria se realizasse o projeto diretamente. O Termo de Fomento terá vigência de março a abril de 2025 e correrá por conta da dotação Municipal, sendo: Projeto: 1.134 – Apoio ao serviço de proteção Social Especial - APAE Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social; Centro de Custo: 283 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Despesa: 788/2025; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.

Após a análise da documentação e do Plano de Trabalho, a Comissão de Seleção concluiu que o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT, está plenamente apto para formalizar o Termo de Fomento com o Município de Campos de Júlio, para a execução do Projeto Brinquedoteca: Reino da Imaginação. O valor de R\$ 36.299,10 (trinta e seis mil e duzentos e noventa e nove reais e dez centavos) será repassado em uma única parcela, conforme o cronograma de desembolso apresentado, provenientes do Governo Municipal e aplicados em custeio, para a execução do objeto proposto.

A parceria proposta justifica-se pela importância do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT, o intuito de apresentar as principais ações do projeto, a implantação de uma brinquedoteca



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000004

dentro da APAE está fundamentada na importância de brincar como ferramenta essencial para o desenvolvimento integral das crianças e jovens com deficiência. A brinquedoteca é mais do que um espaço recreativo; ela é um ambiente terapêutico, educacional e social que dos atendidos, promovendo, de forma lúcia, o aprendizado e a inclusão. Os aspectos fundamentais são: desenvolvimento cognitivo e motor, inclusão e socialização, desenvolvimento emocional e afetivo, estímulo à autonomia e criatividade, apoio terapêutico e educacional e apoio às famílias. Assim, a existência de uma brinquedoteca na APAE justifica-se como uma iniciativa inclusiva e inovadora que valoriza o brincar como um direito fundamental, contribuindo de forma ampla e efetiva para o desenvolvimento e a inclusão social das pessoas com deficiência, em um ambiente que respeita suas individualidades e potenciais.

A OSC deverá zelar pela qualidade das atividades realizadas, responsabilizando-se pela manutenção das indumentárias e demais materiais, garantindo que todos os itens necessários estejam em condições para a execução dos serviços oferecidos.

Cabe ressaltar a importância do Projeto Brinquedoteca: Reino da Imaginação, que tem como objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em seus ciclos de vida, criança, adolescente, adultos e idosos, assegurando o exercício da cidadania; promovendo e estimulando a realização de estudos e pesquisas proporcionando o avanço, formação e a capacidade dos alunos, levando em conta momentos agradáveis.

Campos de Júlio/MT, 20 de fevereiro de 2025.

MARLA  
PARMEGGIANI:819  
86173100

Assinado de forma digital por MARLA  
PARMEGGIANI:81986173100  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Múltipla eS, ou=2488257000110,  
ou=Presencial, ou=Carificado PE A1,  
cn=MARLA PARMEGGIANI:81986173100  
Dados: 2025.02.21 09:16:16 -0400

Marla Parmeggiani

Secretária Municipal de Assistência Social

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento



## RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Com advento do Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor, estabelecendo o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil, o Município de Campos de Júlio, com o intuito de proporcionar à população ações que integrem a socialização e o lazer, resolve selecionar organizações da sociedade civil para a satisfação dos interesses compartilhados.

Conforme expresso no plano de trabalho, o presente projeto tem como público-alvo: são os assistidos pela instituição com deficiência intelectual e/ou múltipla, seus familiares e cuidadores. Assim, o público-alvo é amplo abarcando não apenas as pessoas com deficiência, mas também todos aqueles que fazem parte de seu círculo social e de apoio, promovendo a inclusão plena e o desenvolvimento humano em todas as esferas da vida.

Ademais, o Plano de Trabalho expressa que instituição desenvolve ações de forma planejada, continuada e gratuita com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças e jovens com deficiência, proporcionando um espaço lúdico e inclusivo que estimule o aprendizado, a socialização e o bem-estar emocional. A brinquedoteca oferece oportunidades de aprendizado através do brincar, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo, social e afetivo, ao mesmo tempo em que respeita as necessidades e particularidades de cada indivíduo. Desse modo atingir os objetivos de Desenvolvimento Sustentável: **ODS3** – Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades e **ODS4** – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

O presente relatório foi elaborado com o intuito de apresentar as principais ações do projeto, a implantação de uma brinquedoteca dentro da APAE está fundamentada na importância de brincar como ferramenta essencial para o desenvolvimento integral das crianças e jovens com deficiência. A brinquedoteca é mais do que um espaço recreativo; ela é um ambiente terapêutico, educacional e social que dos atendidos, promovendo, de forma lúcia, o aprendizado e a inclusão. Os aspectos fundamentais são: desenvolvimento cognitivo e motor, inclusão e socialização, desenvolvimento emocional e afetivo, estímulo à autonomia e criatividade, apoio terapêutico e educacional e apoio às famílias. Assim, a existência de uma brinquedoteca na APAE justifica-se como uma iniciativa inclusiva e inovadora que valoriza o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000006

brincar como um direito fundamental, contribuindo de forma ampla e efetiva para o desenvolvimento e a inclusão social das pessoas com deficiência, em um ambiente que respeita suas individualidades e potenciais.

Conforme expresso no Plano de Trabalho, o projeto tem como objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em seus ciclos de vida, criança, adolescente, adultos e idosos, assegurando o exercício da cidadania; promovendo e estimulando a realização de estudos e pesquisas proporcionando o avanço, formação e a capacidade dos alunos, levando em conta momentos agradáveis.

Conforme cronograma de desembolso, será pago em uma única parcela no valor de R\$ 36.299,10 (trinta e seis mil e duzentos e noventa e nove reais e dez centavos) no mês de março.

Foi Identificado interesse mútuo na realização da parceria entre a Prefeitura Municipal e a APAE - Associação de Pais e Alunos Excepcionais, com a modalidade de seleção de OSC e termo de colaboração.

Foram apresentados, documentos exigidos no artigo 24 do decreto nº 051, de 9 de junho de 2017, bem como o Plano de trabalho apresentado, foi considerado satisfatório em relação ao interesse público, atendendo as exigências para que o termo prossiga.

Para aprovação, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) Capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) Existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observando o fluxo processual de cada órgão ou pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



ANEXO VI

8 ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

8.1 EM CASOS DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

<b>Responsável pela análise</b> Campos de Júlio <u>20/02/2025</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado ( ) Reprovado  <u>[Assinatura]</u> Assinatura e Matrícula  <u>[Assinatura]</u> Assinatura e Matrícula  <u>[Assinatura]</u> Assinatura e Matrícula
---	---

<b>Administrador Público</b> Campos de Júlio ____/____/____	( ) Aprovado ( ) Reprovado  _____ Assinatura e Matrícula
---	---

8.2 EM CASOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

<b>Comissão de avaliação e monitoramento</b> Campos de Júlio ____/____/____	( ) Aprovado ( ) Reprovado  _____ Assinatura e Matrícula
---	---

<b>Administrador Público</b> Campos de Júlio ____/____/____	( ) Aprovado ( ) Reprovado  _____ Assinatura e Matrícula
---	---

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000008

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.
- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº. Processo Adm./Ano: 000010/25

Data do Processo Adm.: 24/02/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 006/2025

Objeto do Processo Adm.: Fomentar projeto junto a APAE de Campos de Júlio - MT, visando a Implantação de uma brinquedoteca.

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
788	2025	020701	08.242.0007.1134.0000	3.3.50.43.01.00	4.2.500	36.299,10	36.372,00	72,90

Total Previsto : 36.299,10

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2025



Assinatura do Responsável

Delone Valmorite  
Controlador  
C-01207319  
Mantença - 04/02/2025



DECRETO Nº. 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

**NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

**I – Jéssica Amann Froehlich - Presidente;**

**II – Nadia Talal Nejem - Secretária;**

**III – Aline Taissa Silva Moraes Membro.**

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

**Art. 2º** Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

**I –** julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um



dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

**Art. 3º** No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**Art. 4º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 5º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DECRETO Nº. 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.****NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

**I – Jéssica Amann Froehlich** - Presidente;

**II – Nadia Talal Nejem** - Secretária;

**III – Aline Taissa Silva Moraes** Membro.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

**Art. 2º** Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

**I –** julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

**II –** promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a

aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

**Art. 3º** No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

**I –** demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

**II –** aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

**III –** emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**Art. 4º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 5º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DECRETO Nº. 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.****HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere e pela Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso V e;

**CONSIDERANDO** a realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001, de 17 de maio de 2024, para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal;

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

**DECRETO Nº. 175, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 170, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição da comissão designada pelo Decreto nº 170/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES** como **PRESIDENTE**, em substituição do **MILTON BORGES PEIXOTO**.

**Art. 2º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

000014

VALOR GLOBAL: R\$ 37.048,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Centro de Custo: 5300 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas; Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 3 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas; Despesa: 721/2022; Código da Dotação: 05.03.1.069.4.4.90.52.39.00.00.00.

VIGÊNCIA: 30/08/2022 a 29/08/2023.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 141/2022, Processo de Compra n

º 132/2022, Dispensa de Licitação nº 51/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e WERTCO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 27.314.980/0001-53 / CONTRATADO.

**DECRETO Nº. 175, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 170, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº 51, de 9 de junho de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição da comissão designada pelo Decreto nº 170/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES** como **PRESIDENTE**, em substituição do **MILTON BORGES PEIXOTO**.

**Art. 2º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2022.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2022.

ESPÉCIE: Credenciamento/serviços.

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição e produção de vídeos institucionais.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 50.200,00.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Despesa: 591/2022. Código da Dotação: 10.01.2.107.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 44/2022. Código da Dotação: 03.01.2.009.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 8/2022. Código da Dotação: 02.01.2.004.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 107/2022. Código da Dotação: 04.03.2.016.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 653/2022. Código da Dotação: 13.01.2.108.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 207/2022. Código da Dotação: 06.01.2.034.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 195/2022. Código da Dotação: 05.04.2.032.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 468/2022. Código da Dotação: 08.01.2.074.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 450/2022. Código da Dotação: 08.01.2.083.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 500/2022. Código da Dotação: 08.01.2.078.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 481/2022. Código da Dotação: 08.01.2.081.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 478/2022. Código da Dotação: 08.01.2.080.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 539/2022. Código da Dotação: 09.01.1.005.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 551/2022. Código da Dotação: 09.01.2.088.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 572/2022. Código da Dotação: 09.02.2.090.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 564/2022. Código da Dotação: 09.02.2.091.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 579/2022. Código da Dotação: 09.03.2.092.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 168/2022. Código da Dotação: 05.02.2.028.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 603/2022. Código da Dotação: 11.01.2.097.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 438/2022. Código da Dotação: 07.02.2.070.3.3.90.39.59.00.00.00

VIGÊNCIA: 02/09/2022 a 01/09/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022, Edital de Credenciamento nº 08/2022, Processo Administrativo nº 82/2022 e Processo de Compra nº 75/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e PANHOSATTO SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 47.685.265/0001-34/ CONTRATADO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 195,73.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.146,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

**Centro de Custo: 7124 - Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;**

Dotação: 385,683 e 691 /2022

000015

**LEI Nº. 0323/2007**  
**De 09 de Março de 2007.**

**Ementa: "TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu, **JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tornar de **UTILIDADE PÚBLICA** a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, associação civil com sede na Rua Danilo Antônio Gelati, s/nº, neste Município, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.471.924/0001-88, com estatuto devidamente registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

**Art. 2º**- A declaração de utilidade pública autorizada por esta lei deverá ser revogada se a entidade deixar de exercer e fomentar as funções, atividades ou fins que lhe sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo e legislação aplicável.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, aos nove dias do mês março de 2007.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023

000016

## **PLANO DE TRABALHO/2025**





**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023

000018

**ANEXO I**

**Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.**

**OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO ATUAL PLANO DE  
TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO**

Campos de Júlio-MT, 31 de Janeiro de 2025

Exmo. Sr Prefeito  
Irineu Marcos Parmeggiani  
Prefeito Municipal de Campos de Júlio-MT

Encaminho em anexo o plano de trabalho relativo ao Termo de Fomento projeto BRINQUEDOTECA: REINO DA IMAGINAÇÃO - CNPJ: 08.471.924/0001-88 localizado na Rua: Marechal Candido Rondon nº 209E, Centro - Cidade: CAMPOS DE JÚLIO – MT, CEP: 78.319-000.

Desde já, declaramos que investiremos os recursos conforme o Plano de Trabalho, que segue em anexo. Já aproveito o mesmo para declarar que a conta especifica para o deposito é Banco: Sicredi-748, Agência = 0804, Número da Conta: 07653-8.

Atenciosamente,

  
**PAULO RENATO NARDINO**  
Presidente – APAE

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br





**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007  
Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000019

**ANEXO II**

**Decreto n. 051, de nº 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.**

**DADOS CADASTRAIS**

**1 – Dados Cadastrais:**

Nome da Organização Social: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO / MT**

CNPJ: **08.471.9240001-88**

Endereço: Marechal Candido Rondon Número: 209E CEP: **78.319-000**

Bairro: Centro Cidade: **Campos De Júlio**

Telefone: 65 9 9343-0024 Fax:

Endereço Eletrônico: **camposjulio@apaemt.org.br**

Lei que declara de utilidade pública nº: 323/2007

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social: 001/2023

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

**1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social**

Nome do Presidente: **Paulo Renato Nardino**

Número do RG: Nº 901.488.6338 Número do CPF: nº 355.076.320-49

**1.3. Vigência de mandato da diretoria atual:**

Eleito em: **12//2023**

Vencimento do mandato: **31/12/2025**

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: [camposjulio@apaemt.org.br](mailto:camposjulio@apaemt.org.br)



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023

000020

**ANEXO III**

**Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.**

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

**DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.**

Declaro, que a Entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO / MT** não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

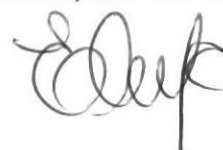
Campos de Júlio- MT, 31 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

  
**PAULO RENATO NARDINO**  
Presidente – APAE

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br





**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000021

**ANEXO V**

**Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.**

**DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES**

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO / MT** e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

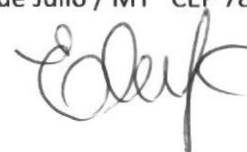
Campos de Júlio- MT, 31 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

  
**PAULO RENATO NARDINO**  
Presidente – APAE

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br





**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023

000022

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE  
FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU  
DISPENSA.**

**1 – Dados Cadastrais:**

Nome da Organização Social: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO / MT**

CNPJ: **08.471.9240001-88**

Banco: Sicredi / 748      Agência: 0804

Número da Conta: 07653-8

Endereço: Marechal Candido Rondon      Número: 209E      CEP: **78.319-000**

Bairro: Centro

Cidade: **Campos De Júlio**

Telefone: 65 9 9343-0024 Fax:

Endereço Eletrônico: **camposjulio@apaemt.org.br**

Lei que declara de utilidade pública nº:323/2007

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social: 001/2023

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

**1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social**

Nome do Presidente: **Paulo Renato Nardino**

Número do RG: Nº901.488.6338 Número do CPF: nº 355.076.320-49

**1.3. Vigência de mandato da diretoria atual:**

Eleito em: **12/2023**

Vencimento do mandato:**31/12/202**

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000023

**1.4. Áreas das atividades da organização social.**

- assistência sanitária;
- amparo à maternidade;
- proteção à saúde da criança;
- assistência a qualquer espécie de doentes;
- assistência à velhice e à invalidez;
- amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
- educação pré-primária, 1º grau e profissional;
- educação e reeducação de adultos;
- educação de excepcionais;
- amparo aos trabalhadores;
- cultivo das artes;
- patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- intercâmbio cultural;
- difusão cultural;
- organização da juventude;
- educação ambiental;
- defesa do meio ambiente;
- entidades esportivas.

**1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015**

(x) Sim                      ( ) Não                      Em adequação ( )

**1.6. Apresentação:**

Em janeiro de 2006 reuniram-se no Centro Comunitário Ricieri Masutti membros da Comunidade de Campos de Júlio - MT, tinham como objetivo a

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**  
**EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000024

Fundação da APAE, após a eleição dos membros da diretoria procedeu-se a leitura do Estatuto padronizado da FENAPAE (Federação Nacional das APAES).

Esta ação veio concretizar o sonho de cerca de vinte famílias que necessitavam de atendimento especializado para seus filhos, portadores de necessidades especiais uma vez que a Sala de Recursos criada na Escola Municipal "Germano Lazaretti" não bastava para o atendimento integral aos portadores de necessidades especiais.

Assim com a colaboração de benfeitores locais e parceria da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio a APAE, iniciou suas atividades em um imóvel alugado, sendo que o mesmo foi adequado para esse fim.

Já no dia 04/05/2024, por volta das nove horas da manhã, reuniram-se no pátio da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos De Júlio – MT, localizada na Rua Marechal Candido Rondon, N.º 209E, bairro Centro, no Município de Campos De Júlio –MT, a diretoria, os pais, alunos, autoridades políticas e a comunidade em geral para a deliberativa da Criação e Fundação da "Escola De Educação Inclusiva Vida e Amor".

Após o registro em cartório desse ato importantíssimo na nossa história, já entramos com processo na SEDUC e demais órgãos federais para o reconhecimento da mesma.

A APAE conta hoje, com o seguinte quadro de profissionais capacitados: Cristina Maria Dos Santos (Diretora), Paula Patrícia Alves Da Silva (Professora Pedagoga), Helenice Lopes Sales (Professora Pedagoga), Welington Veiga Gomes (Motorista), Eugenia De Lourdes Cantarela Maia (Monitora), Maria Aparecida Marques Da Silva (Cozinheira), Maria Cicera Caiana da Silva (Serviços Gerais) e Crislaine Fernandes Dos Santos (Secretaria). O atendimento é em dois períodos, matutino das 7 horas às 11 horas e vespertino das 13 horas às 17 horas; com 60 alunos frequentes. Localizada na Rua Marechal Candido Rondon Número 209E; Centro em Campos De Júlio.



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**  
**EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023

000025

## **2. Descrição do Projeto:**

A implantação de uma brinquedoteca dentro da APAE está fundamentada na importância do brincar como ferramenta essencial para o desenvolvimento integral das crianças e jovens com deficiência. A brinquedoteca é mais do que um espaço recreativo; ela é um ambiente terapêutico, educacional e social que contribui para o crescimento cognitivo, afetivo e social dos atendidos, promovendo, de forma lúdica, o aprendizado e a inclusão.

### **Aspectos Fundamentais da Justificativa:**

- Desenvolvimento Cognitivo e Motor:
- Inclusão e Socialização:
- Desenvolvimento Emocional e Afetivo:
- Estímulo à Autonomia e Criatividade:
- Apoio Terapêutico e Educacional:
- Apoio às Famílias:

Assim, a existência de uma brinquedoteca na APAE justifica-se como uma iniciativa inclusiva e inovadora que valoriza o brincar como um direito fundamental, contribuindo de forma ampla e efetiva para o desenvolvimento e a inclusão social das pessoas com deficiência, em um ambiente que respeita suas individualidades e potenciais.

### **2.1. Projeto:**

BRINQUEDOTECA: REINO DA IMAGINAÇÃO

#### **2.1.2 Período de execução:**

Bem permanente.

#### **2.1.3 Público-alvo:**

O público-alvo são os assistidos pela instituição **com deficiência intelectual e/ou múltipla**, seus familiares e cuidadores. Assim, o público-alvo é amplo, abrangendo não apenas as pessoas com deficiência, mas também todos aqueles



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023

000026

que fazem parte de seu círculo social e de apoio, promovendo a inclusão plena e o desenvolvimento humano em todas as esferas da vida.

#### **2.1.4 Objetivo Geral:**

Promover o desenvolvimento integral das crianças e jovens com deficiência, proporcionando um espaço lúdico e inclusivo que estimule o aprendizado, a socialização e o bem-estar emocional. A brinquedoteca oferece oportunidades de aprendizado através do brincar, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo, social e afetivo, ao mesmo tempo em que respeita as necessidades e particularidades de cada indivíduo. Desse modo atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: **ODS 3** – Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades e **ODS 4** – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- **Estimular o desenvolvimento cognitivo e motor:** Por meio de atividades lúdicas e brincadeiras que desafiem e incentivem o raciocínio, a coordenação e as habilidades motoras.
- **Favorecer a socialização:** Ao promover interações em grupo, ajuda a desenvolver habilidades sociais e a construir relações de amizade e cooperação.
- **Apoiar a inclusão e o respeito às diferenças:** Criando um ambiente acolhedor que valorize a diversidade e a individualidade de cada criança, reforçando a autoestima e a aceitação.
- **Desenvolver a criatividade e a imaginação:** Oferecendo materiais e brinquedos variados que permitem a livre expressão e a exploração de diferentes formas de brincar.

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023

000027

- **Apoiar as famílias:** Disponibilizando um ambiente onde pais e responsáveis podem acompanhar e compreender melhor o desenvolvimento de seus filhos. Esses são alguns dos objetivos que tornam a brinquedoteca um recurso valioso para o desenvolvimento das crianças e jovens atendidos pela APAE.

## **METAS DO PROJETO**

### **1. METAS PARA O DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E MOTOR**

- **Estimular o desenvolvimento motor fino e grosso** de 80% dos participantes, através de atividades que incentivem o uso de brinquedos que promovam a coordenação motora e a força.
- **Aumentar em 70% a capacidade de atenção e concentração dos assistidos** durante as atividades, observando seu engajamento nas brincadeiras ao longo do tempo.
- **Promover o desenvolvimento cognitivo** com atividades que envolvam jogos de memória, raciocínio lógico e resolução de problemas, visando fortalecer habilidades cognitivas em pelo menos 60% dos participantes.

### **2. METAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INCLUSÃO**

- **Fomentar a interação social entre os participantes** em 100% das atividades, criando jogos e brincadeiras em grupo que incentivem a comunicação e a cooperação.
- **Aumentar a frequência de atividades que promovam a inclusão** de familiares e voluntários em 50% das atividades, fortalecendo a integração entre a APAE e a comunidade.
- **Realizar 2 eventos anuais abertos à comunidade** para divulgar a importância do brincar e promover a inclusão social das pessoas com deficiência.

### **3. METAS PARA O DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL**

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023

000028

- **Promover a expressão emocional** de 80% dos participantes, utilizando brinquedos simbólicos e atividades artísticas para que possam expressar e trabalhar suas emoções.
- **Reduzir sinais de ansiedade e estresse** em 60% dos assistidos, oferecendo brincadeiras que ajudem no relaxamento e no bem-estar emocional.
- **Aumentar a autoconfiança e autoestima** dos usuários em pelo menos 70%, incentivando-os a participar de atividades e a expressar suas conquistas e progressos.

#### **4. METAS PARA A PROMOÇÃO DA AUTONOMIA**

- **Desenvolver a autonomia e a capacidade de tomada de decisões** em 80% dos participantes, incentivando que escolham e explorem os brinquedos e atividades de forma independente.
- **Promover a realização de atividades de autocuidado** como organizar e guardar brinquedos após o uso, desenvolvendo a responsabilidade e a independência dos usuários.
- **Fortalecer a autonomia nas atividades lúdicas** para que os assistidos sejam capazes de brincar com segurança e confiança dentro da brinquedoteca.

#### **5. METAS DE CAPACITAÇÃO E APOIO PARA FAMÍLIAS E PROFISSIONAIS**

- **Capacitar a equipe e os familiares em estratégias de brincar inclusivo e terapêutico**, realizando 2 a 3 oficinas anuais.
- **Integrar os familiares nas atividades lúdicas** ao menos uma vez por trimestre, promovendo momentos de interação e apoio ao desenvolvimento dos assistidos.



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**  
**EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023

000029

- **Obter 90% de satisfação das famílias e usuários** em relação ao espaço e atividades da brinquedoteca, utilizando pesquisas de feedback e avaliação contínua.

#### **6. METAS PARA A SUSTENTABILIDADE E MELHORIA DO PROJETO**

- **Realizar avaliações semestrais** do desenvolvimento dos usuários em áreas como motricidade, interação social e expressão emocional, para medir o impacto da brinquedoteca.
- **Renovar anualmente o acervo de brinquedos e materiais** para manter o espaço atualizado e adaptado às necessidades dos participantes, incorporando novos recursos lúdicos.

Essas metas ajudam a estruturar o funcionamento da brinquedoteca da APAE, garantindo que ela seja um espaço de desenvolvimento, aprendizado e inclusão para os assistidos e suas famílias.

#### **METODOLOGIA**

A metodologia para um projeto de brinquedoteca na APAE deve ser inclusiva, participativa e centrada nas necessidades individuais das crianças e jovens com deficiência, valorizando o brincar como um recurso terapêutico, educativo e social. Abaixo estão algumas diretrizes e etapas que podem compor a metodologia:

##### **1. Diagnóstico e Avaliação Inicial**

- Identificação das necessidades e habilidades dos assistidos;
- Análise do contexto familiar e social.

##### **2. Planejamento Participativo das Atividades**

- Definição de objetivos e metas para cada faixa etária;
- Escolha de brinquedos e materiais adequados;
- Planejamento colaborativo com a equipe.

##### **3. Execução e Desenvolvimento das Atividades**

- Aplicação de atividades lúdicas terapêuticas;
- Estímulo à interação social e inclusão;

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023

000030

- Adaptação e flexibilização das atividades;

#### **4. Acompanhamento e Avaliação Contínua**

- Monitoramento do progresso individual;
- Avaliação das atividades e feedback dos participantes e famílias;
- Reuniões de avaliação com a equipe multidisciplinar.

#### **5. Engajamento e Capacitação dos Familiares e Profissionais**

- Capacitação e orientação contínua da equipe;
- Envolvimento das famílias nas atividades;
- Oferecimento de orientações para o brincar em casa.

#### **6. Documentação e Disseminação de Resultados**

- Registro de boas práticas e resultados alcançados;
- Divulgação de resultados para a comunidade.

### **3.8. AVALIAÇÃO**

A Diretora, juntamente com a equipe profissional, estará avaliando o resultado do projeto através de relatório bimestral, mensurando os benefícios e progressos obtidos com o referido projeto.

#### **Cronograma De Execução:**

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	FIM

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMIZADE  
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº 2.251/2023

4.1. Plano MENSAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos).

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS											
	ÓRGÃO CONCEDENTE											
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
DESPESAS CORRENTES												
MATERIAIS DE CONSUMO												
Gêneros Alimentícios												
Materiais Pedagógicos												
Higiene E Limpeza												

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000  
E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

000031





**COLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMIGOS**  
**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**  
**EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS											
	ÓRGÃO CONCEDENTE											
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
DESPESAS CORRENTES												
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA E PESSOA JURIDICA												
Luz												
Água												
Internet												
Outros												

*Guilherme*

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000  
E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

000033



COLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMIGOS :  
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº 2.251/2023

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS											
	ÓRGÃO CONCEDENTE											
ANO	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
DESPESAS CORRENTES												
DESPESAS DE CAPITAL												
Computadores												
Equipamentos para fisioterapia												
Equipamentos de uso												
Cadeira de rodas												
Bebedouro												
Eletrodomésticos												
Eletroeletrônicos												
Moveis - casa/escritório												
Utensílios domésticos												

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000  
E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

000034



**COLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMIGOS :  
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS											
	ÓRGÃO CONCEDENTE											
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>36.299,10</b>										

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000  
E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

000035



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**  
**EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000036

**INVESTIMENTOS**

**CUSTEIO**

QUANT.	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	TOTAL
01	FAMILIA TERAPEUTICA INC. SOCIAL C/ 10 PERSONAGENS	517,90	517,90
01	MAD. MINHA ROTINA	138,90	138,90
01	TAPETE PEDAGOGICO	189,90	189,90
01	PAPEL ADESIVO-ANIMAIS INFANTIL	299,90	299,90
01	KIT MAGNETICO FIGURAS	119,90	119,90
01	MEU BEBE ASSORTMENTS 1	199,90	199,90
01	COZINHA INFANTIL	169,90	169,90
03	PUFF DIVERS	499,90	1499,70
01	CONTA FACIL	98,90	98,90
01	MONTA CASTELO	84,90	84,90
01	MINI MARKET	213,90	213,90
01	SUPER MARKET	443,90	443,90
02	RAMPA MALUCA BLOCOLANDIA	113,90	227,80
01	FORMAS MAGICAS	128,90	128,90
01	TOQUE E ENCONTRE	101,90	101,90
01	CONTE AS CENOURINHAS	125,90	125,90
01	LOUSA MAGNETICA ALFABETO	233,90	233,90
01	PLAY TIME MESA DIDATICA	132,90	132,90
01	KIT C/ 4 BONECOS DA TURMA DA MONICA	449,90	449,90
02	COLECAO C/6 CARRINHOS DE CONSTRUCAO	249,90	499,80
01	COLECAO COM 6 BONECAS FRUTINHA	385,00	385,00
01	TANGRAM	102,90	102,90
01	JOGO ADIVINHA O QUE E	149,90	149,90
01	CASINHA DIDATICA	116,90	116,90
02	EMPILHASSAURO - SACOLA	49,90	99,80

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro -

Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**  
**EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023

000037

02	ELEFANTE	39,90	79,80
01	ROMA - ROMA BIG KITCHEN AZUL CLARO COZINHA BRINQ. PLAST.	447,90	447,90
02	BONECA_TEKINHA_PAPINHA	49,90	99,80
10	TESOURA ESCOLAR ADAPTADA COM MOLA	15,90	159,00
01	CAIXA DE SOM ELE. VOICE ZLX 15 ATIVA 1000W BLUETOOT	9.900,00	9.900,00
01	MICROFONE SEM FIO AKG WP 300	1.250,00	1.250,00
<b>TOTAL =</b>			<b>R\$ 18.669,60</b>

**CAPITAL**

QUANT.	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	TOTAL
01	CAMA ELASTICA DE 3,05M	2.900,00	2.900,00
01	ARMARIO ACO 16 PORTAS 198X140X40	3.990,00	3.990,00
01	SMARTV 50 UHD 4K 50CU7700	5.900,00	5.900,00
01	PRATELEIRA COLORIDA	1.490,00	1.490,00
02	GANGORRA MINHOCA	299,90	599,80
02	GANGORRA CAVALINHO	299,90	599,80
01	GANGORRA JACARE 2 LUGARES	349,90	349,90
01	MESA DE COORDENACÃO ARAMADO	1.800,00	1.800,00
<b>TOTAL=</b>			<b>R\$ 17.629,50</b>

**CUSTO TOTAL DE CUSTEIO E CAPITAL**

CUSTEIO	<b>R\$ 18.669,60</b>
CAPITAL	<b>R\$ 17.629,50</b>
<b>TOTAL DO PROJETO=</b>	<b>R\$ 36.299,10</b>

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro -  
Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000  
E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**  
**EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000039

**5 – Cronograma de desembolso.**

META	FONTE	Jan	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun	Jul.	Ag.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	TESOURO DO MUNICÍPIO	.	36. 299, 10										

**6 – Articulação em rede:** Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto.

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro –  
Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000  
E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**  
**EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023

000040

**7 - Declaração:**

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,  
Pede deferimento

Local e Data:

**PAULO RENATO NARDINO**  
**Presidente – APAE**



# PAPELARIA IDEIAS

TGA Sistemas (65) 3339-0800

Rua Manoel Dionisio Sobrinho, 34-S, centro

Tangará da Serra - MT

CNPJ: 35.911.203/0001-14 IE: 13.797.547-3

000041

Orcamento

Nº:0007913

Vendedor: Kael	Emissão: 08/11/2024 00:00	14:40:00
Cliente: C00227 - APAE - CAMPOS DE JULIO		
Endereço: R MARECHAL CANDIDO RONDON Nº: Nº 209 E	Cidade: CAMPOS DE JULIO-MT	
Telefone: 65 99343-0024, Fone 02:	CNPJ 08.471.924/0001-88	Insc.Est.: ISENT0 Cep: 78319-000
Cond. Pgto: TRANSFERENCIA		

Produto	Descrição do Item	Quant.	Vlr Unitário	Vlr Total
028669	FAMILIA TERAPEUTICA INC. SOCIAL C/ 10 PERSONAGENS	1,00	517,90	517,90
028426	MAD. MINHA ROTINA	1,00	138,90	138,90
008466	TAPETE PEDAGOGICO	1,00	189,90	189,90
030466	PAPEL ADESIVO-ANIMAIS INFANTIL	1,00	299,90	299,90
030152	KIT MAGNETICO FIGURAS	1,00	119,90	119,90
021309	MEU BEBE ASSORTMENTS 1	1,00	199,90	199,90
013233	COZINHA INFANTIL	1,00	169,90	169,90
008401	PUFF DIVERSAS CORES 110 X 80	3,00	499,90	1.499,70
022201	CONTA FACIL	1,00	98,90	98,90
022729	MONTA CASTELO	1,00	84,90	84,90
025775	MINI MARKET	1,00	213,90	213,90
022842	SUPER MARKET	1,00	443,90	443,90
023215	RAMPA MALUCA BLOCOLANDIA	2,00	113,90	227,80
025569	FORMAS MAGICAS	1,00	128,90	128,90
028889	TOQUE E ENCONTRE	1,00	101,90	101,90
030154	LOUSA MAGNETICA ALFABETO	1,00	233,90	233,90
019823	1996 PLAY TIME MESA DIDATICA	1,00	132,90	132,90
030473	KIT C/ 4 BONECOS DA TURMA DA MONICA	1,00	449,90	449,90
030474	COLECAO C/6 CARRINHOS DE CONSTRUCAO	2,00	249,90	499,80
030475	COLECAO COM 6 BONECAS FRUTINHA	1,00	385,00	385,00
025576	TANGRAM	1,00	102,90	102,90
021234	JOGO ADIVINHA O QUE E	1,00	149,90	149,90
017335	CASINHA DIDATICA	1,00	116,90	116,90
029496	EMPILHASSAURO - SACOLA	2,00	49,90	99,80
009026	ELEFANTE	2,00	39,90	79,80
025211	ROMA - ROMA BIG KITCHEN AZUL CLARO COZINHA BRINQ. PLAST.	1,00	447,90	447,90
028317	BONECA_TKINHA_PAPINHA	2,00	49,90	99,80
018662	TESOURA ESCOLAR ADAPTADA COM MOLA	10,00	15,90	159,00
029336	CAIXA DE SOM ELECTRO VOICE ZLX 15 ATIVA 1000W BLUETOOTH	1,00	9.900,00	9.900,00
016070	MICROFONE SEM FIO AKG WP 300	1,00	1.250,00	1.250,00
030180	CONTE AS CENOURINHAS	1,00	125,90	125,90

Total Bruto: 18.669,60  
Total Desconto: 0,00  
Total Líquido: 18.669,60

TANGARA DA SERRA, 30 de janeiro de 2025

CIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAI



# PAPELARIA IDEIAS

Rua Manoel Dionisio Sobrinho, 34-S, centro

Tangará da Serra - MT

CNPJ: 35.911.203/0001-14 IE: 13.797.547-3

000042

Orcamento

Nº:0007916

Vendedor: JANAINA Emissão: 08/11/2024 00:00 14:01:24

Cliente: C00227 - APAE - CAMPOS DE JULIO

Endereço: R MARECHAL CANDIDO RONDON Nº: Nº 209 E

Cidade: CAMPOS DE JULIO-MT

Telefone: 65 99343-0024, Fone 02:

CNPJ 08.471.924/0001-88

Insc.Est.: ISENT0

Cep: 78319-000

Cond. Pgto: TRANSFERENCIA

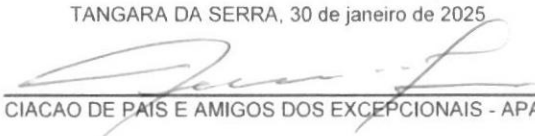
Produto	Descrição do Item	Quant.	Vir Unitário	Vir Total
030463	ARMARIO ACO 16 PORTAS 198X140X40	1,00	3.990,00	3.990,00
030464	SMARTV 50 UHD 4K 50CU7700	1,00	5.900,00	5.900,00
004389	PRATELEIRA COLORIDA	1,00	1.490,00	1.490,00
010310	GANGORRA MINHOCA	2,00	299,90	599,80
012415	GANGORRA CAVALINHO	2,00	299,90	599,80
012416	GANGORRA JACARE 2 LUGARES	1,00	349,90	349,90
023826	MESA DE COORDENACAO ARAMADO	1,00	1.800,00	1.800,00
018859	CAMA ELASTICA DE 3,05	1,00	2.900,00	2.900,00

Total Bruto: 17.629,50

Total Desconto: 0,00

Total Líquido: 17.629,50

TANGARA DA SERRA, 30 de janeiro de 2025

  
 CIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAI









**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

000045

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CND N° 0054729350**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Data da emissão: 21/01/2025 Hora da emissão: 10:05:35**

**Nome/denominação do sujeito passivo: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE JULIO/MT**

**CNPJ: 08.471.924/0001-88**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **21/03/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TMB2UUU2229AA27U**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
AV VALDIR MASUTTI, Nº 779W - BOM JARDIM  
CNPJ: 01614516000199

000046

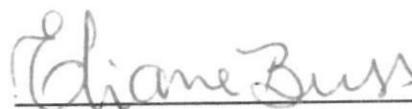
## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de CAMPOS DE JÚLIO, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 20/02/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000003833	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS	CPF/CNPJ:	08471924000188
Endereço:	RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 209 E	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	78319000
Cidade:	Campos de Júlio-MT		

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 21/01/2025 10:10:37 Validade: 20/02/2025 Usuário: ELIANE  
Número/Controle da Certidão: 44436561B3D269BE

  
\_\_\_\_\_  
Eliane Buss



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
SECRETARIA DE FINANÇAS

01.614.516/0001-99  
AV VALDIR MASUTTI, Nº 779W - BOM JARDIM



000047

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Inscrição Municipal  
2336

Validade  
31/12/2025

Contribuinte

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS  
CPF/CNPJ: 08.471.924/0001-88  
RG/IE:  
Nome Fant.: APAE - CAMPOS DE JULIO

Endereço

Logradouro: MARECHAL CANDIDO RONDON Número: 209 E  
Complemento: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO CEP: 78319000  
Bairro: CENTRO  
Cidade: CAMPOS DE JÚLIO Estado: MT

Atividade Principal

8599699 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Atividades Secundárias

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
8512100 - Educação infantil - pré-escola  
8513900 - Ensino fundamental  
8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  
8591100 - Ensino de esportes  
8650003 - Atividades de psicologia e psicanálise  
8650004 - Atividades de fisioterapia  
8650005 - Atividades de terapia ocupacional  
8650006 - Atividades de fonoaudiologia  
8800600 - Serviços de assistência social sem alojamento  
9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Observações

- O presente alvará não isenta: alvará da vigilância sanitária, corpo de bombeiros e segurança.
- Será exigida a renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações das características do estabelecimento ou transferência de local.
- Nos casos de alterações como encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc, o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Data de Abertura

10/05/2021

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade  
supra por período, a critério da Administração  
Pública

Validador

D31D0338BFA3EABA

CAMPOS DE JÚLIO - MT, 27/01/2025.

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>
		<b>000048</b>
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.471.924/0001-88</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/10/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE JULIO/MT.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ESCOLA DE EDUCACAO INCLUSIVA VIDA E AMOR</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola</b> <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional</b> <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARECHAL CANDIDO RONDON</b>	NÚMERO <b>209E</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>78.319-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS DE JULIO</b>
		UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CAMPOSJULIO@APAE.MT.ORG.BR</b>		TELEFONE <b>(65) 9343-0024/ (65) 9989-9008</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/10/2006</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/09/2024** às **10:31:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000049

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE  
JULIO/MT.  
CNPJ: 08.471.924/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:47:02 do dia 20/09/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/03/2025.

Código de controle da certidão: **8026.EE9C.9397.30B1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000050

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE JULIO/MT. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.471.924/0001-88  
Certidão n°: 64833061/2024  
Expedição: 20/09/2024, às 08:51:13  
Validade: 19/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE JULIO/MT. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.471.924/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000051



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.471.924/0001-88  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO  
**Endereço:** RUA MARECHAL CANDIDO RONDON 209 \*\*\*\*\* / CENTRO / CAMPOS DE JULIO / MT / 78319-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2025 a 06/02/2025

**Certificação Número:** 2025010803283483369803

Informação obtida em 09/01/2025 11:59:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

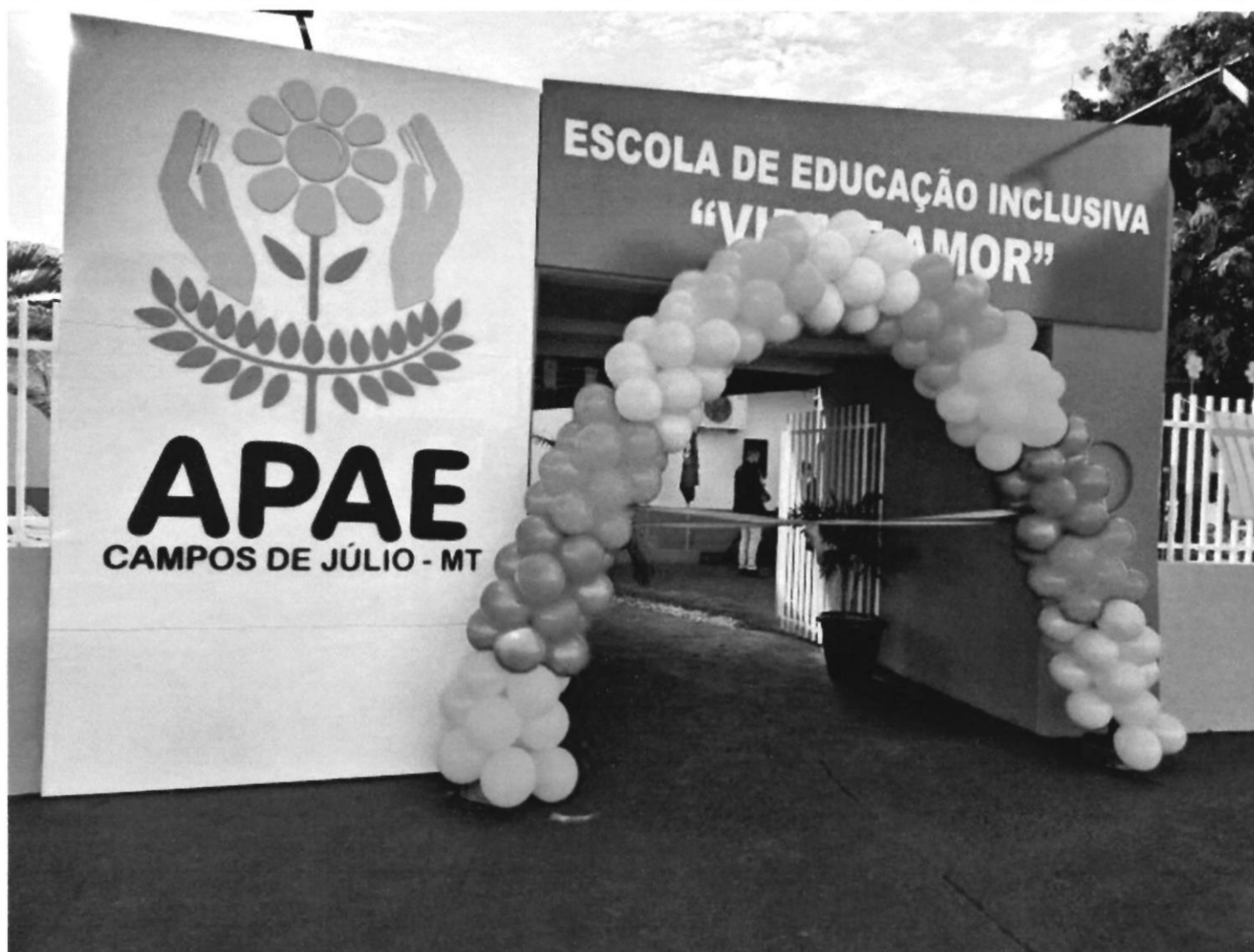
Notícias - APAE DE CAMPOS DE JÚLIO ESTA EM NOVO ENDEREÇO 16/12/2024 às 07:06:42

**Data: 07 de Maio de 2024**

**Autor: Elizabeth Cardoso**

000052

**Fonte: Secretaria de Comunicação**



No sábado, 3 de maio, a Apae de Campos Júlio inaugurou sua nova sede, localizada na Rua Marechal Cândido Rondon, no antigo prédio da Creche Pequeno Príncipe, cedido pela prefeitura por meio da Secretaria de Educação. O presidente da Apae, Paulo Nardino, juntamente com a diretoria, celebrou a nova conquista para os 51 alunos da instituição.

O novo espaço conta com salas administrativas, brinquedoteca, sala pedagógica, banheiros, cozinha, sala de jogos e artesanato, além de um parque para brincadeiras. A Apae agora oferece atendimentos de profissionais das áreas de assistência social, fisioterapia, educação física e psicologia.

Na oportunidade, o prefeito Irineu Marcos Parmeggiani e a Secretária de Assistência Social, Marla Parmeggiani, realizaram a entrega da chave de uma van Renault Master zero quilômetro, avaliada em R\$ 308.000,00, por meio de termo de comodato. Estiveram presentes o vice-prefeito, Roberto Dutra, secretários municipais, o presidente da Câmara, Alex dos Santos Araujo, e os vereadores Delonei Valmorbida, Joel Antônio Celso, entre outras autoridades.

000053



000054





000055

APAE  
CAMPOS DE JÚLIO/MT

Notícias - DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA AO FIA BENEFICIA APAE DE CAMPOS DE JÚLIO  
16/12/2024 às 07:06:35

**Data: 28 de Maio de 2024**

**Autor: Elizabeth Cardoso**

000056

**Fonte: Secretaria de Assistência Social**



A Prefeitura de Campos de Júlio, por meio da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), anunciou um significativo investimento na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) da cidade. Esse investimento, no valor de R\$ 38 mil, foi possível graças à destinação do Imposto de Renda ao Fundo para Infância e Adolescência (FIA) pelo Grupo Bom Futuro. A APAE teve seu projeto aprovado e os recursos foram utilizados para a compra de computadores, equipando a nova sala de informática da instituição.

Além disso, segundo o presidente do CMDCA, Ricardo Souza, o conselho realizou um repasse adicional de R\$ 221 mil para a APAE, destinado à contratação de profissionais essenciais para o atendimento dos beneficiários. Entre os novos contratados estão assistentes sociais, educadores físicos, fisioterapeutas e fonoaudiólogos, fortalecendo ainda mais a equipe de apoio da instituição.

O prefeito Irineu Marcos Parmeggiani e a primeira-dama Marla Parmeggiani visitaram a sala de informática recentemente equipada e ressaltaram a importância da participação de empresas e cidadãos na destinação de parte do seu Imposto de Renda ao FIA. “Investir no FIA é investir no futuro de nossa cidade e na qualidade de vida de nossas crianças e adolescentes. Projetos como este da APAE são fundamentais e só podem ser realizados com a colaboração de todos”, afirmou o prefeito.

000057



000058



DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA AO FIA E FDI  
APAE  
CAMPOS DE JÚLIO/MT  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CMDCA

Notícias - APAE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BAZAR DE ROUPAS USADAS 16/12/2024 às 07:34:59

**Data: 09 de Junho de 2023**

000059

**Autor: Elizabeth Cardoso**

**Fonte: Secretaria de Comunicação**



Na última quinta-feira (08), a APAE de Campos de Júlio e a Secretaria de Assistência Social, por meio do CCI - Centro de Convivência da Pessoa Idosa, realizaram um emocionante bazar de roupas usadas. O evento contou com a presença de centenas de pessoas que adquiriram as peças e contribuíram com a APAE e o CCI.

A primeira-dama, Marla Parmeggiani, e a presidente da APAE, Lucicleia Ribeiro Batista, expressaram profundos agradecimentos a todos os participantes e às equipes que se dedicaram desde a arrecadação até o momento da venda. A solidariedade uniu a comunidade em prol de uma causa nobre.



000060





000061



BAZAR DE ROUPAS USADAS  
APAE  
CCI  
Secretaria de Assistência Social  
Campos de Júlio/MT



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

000062

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

**ESTATUTO DA APAE DE CAMPOS DE JÚLIO- ESTADO DE MATO GROSSO**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede e Fins**

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Campos de Júlio – MT.**, ou abreviadamente, Apae de **Campos de Júlio - MT**, fundada em Assembleia realizada em 10 de janeiro de dois mil e seis, nesta cidade de **Campos de Júlio – MT.**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de **Campos de Júlio** é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua Marechal Candido Rondon**, nº 209 E, bairro **Centro**, na cidade de Campos de Júlio/MT, e foro no município de **Comodoro**, estado de **Mato Grosso**.

Art. 3º – A Apae de **Campos de Júlio** tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de **Campos de Júlio** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de **Campos de Júlio**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000063

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000064

da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V– incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII– manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV– desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV– apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000065

XVI– garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII– atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX– articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX– encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI– compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII– promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apaes;

XXIII– promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV– estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apaes, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV– divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI– desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apaes;

XXVII– promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000066

Art. 11 – A Apae de **Campos de Júlio** integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de **Campos de Júlio** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000067

da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

**Seção II  
Dos Títulos Honoríficos**

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

000068

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

---

**Seção III**

**Dos Direitos dos Associados**

**Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:**

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000069

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

##### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

#### Seção V

##### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de  
Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000070

Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000071

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

#### Seção I

#### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000072

no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000073

o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000074

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000075

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria
- X Executiva;
- XI – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XII – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XIII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIV – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XVI – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVII – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000076

referido no inciso VII do artigo 35;

XVIII– Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XIX – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000077

**Seção V**

**Da Diretoria Executiva**

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

**Seção VI**

**Das Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000078

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000079

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000080

**Seção VII**

**Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva**

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000081

Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ N° 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal n° 323/2007

000082

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000083

ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

### Seção VIII

#### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000084

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

**Seção IX**

**Do Conselho Consultivo**

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

**CAPÍTULO IV**

**Da Procuradoria Jurídica**

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000085

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000086

- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 59– De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000087

Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000088

Art 61– O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62– A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64– A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65– A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66– Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67– A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68– O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

*CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007*

**000089**

Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2024.

**PAULO RENATO NARDINO**  
Presidente

**MARIA GABRIELA PEREIRABONOTTO**  
Assessora Jurídica  
113.743 OAB/PR

Atesto que, o texto deste arquivo está reproduzido conforme as alterações aprovadas pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2024.



000090

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

Ata n° 12. Ata da Assembleia Geral Extraordinária presencial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio/MT realizada no dia doze de setembro de dois mil e vinte três, às 17:30 horas em primeira convocação e às 18:00 horas em segunda convocação feita pelo edital no dia 11 de agosto 2023, o qual foi fixado na a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) no placar da Câmara Municipal de Campos de Júlio e no Placar da Prefeitura de Campos de Júlio e nos demais locais públicos da nossa cidade, tanto como enviado para os nossos associados. Presentes os pais, associados e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras nos termos do artigo 23 do estatuto social. A presente Assembleia Geral Extraordinária presidida pela Sra. Lucicléia Ribeiro Batista e Secretariada pela Sra. Inês Maria Parmeggiani, possui a seguinte ordem do dia: substituição de membros da Diretoria Executiva da APAE de Campos de Júlio em cumprimento ao disposto artigo 25, inciso II, do Estatuto Padrão da APAE de Campos de Júlio. A Sra. Presidente saudou os presentes e informou-os sobre a carta de renúncia da Conselheira Bruna Pellicoli, que após lida foi homologada pelos presentes. Ato continuo o Conselho de Administração apresentou para substituir a ex conselheira o nome do Sr. Samuel Elias Araújo Cardoso, o que foi aprovado por todos. Dando prosseguimento a Sra. Presidente explanou sobre a necessidade de se escolher um presidente e um vice-presidente, em função de que assumiu a presidência após a renúncia da ex-presidente Inês Maria Parmeggiani e vice-presidente Marili Fischer. Como previsto pelo estatuto o período era de seis meses e o mesmo está finalizando. Em função da vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, foram indicados para presidente o Sr. Paulo Nardino e para vice-presidente a Sra. Jessica Dal Magro, os quais foram aprovados por unanimidade por essa Assembleia Geral Extraordinária. Fica então expresso que a nova Diretoria Executiva e Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assessoria Jurídica, para o período de 05/01/2023 (cinco de janeiro de dois mil e vinte três) retroativo a 01/01/2023 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte três) e tem validade até 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco), são os seguintes:

**Presidente PAULO RENATO NARDINO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n° 9014886338 SSP/RS, inscrito no CPF n° 355.076.320-49,

*Lucicléia Ribeiro Batista*  
Maria Gabriela Pereira Berde

*Lucicléia Ribeiro Batista*

marilifischer  
2.º.º.º.  
art. 5º.  
ca



APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JULIO-MT

CNPJ N° 08.471.924/0001-88 Utilidade Pública Lei Municipal n°323/2007



000091

residente domiciliado na Rua Curitiba n° 503 S, bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Campos de Júlio-MT; **Vice-presidente JÉSSICA DAL MAGRO**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do RG. Sob n° 20280033 SSP/MT; e inscrita no CPF n° 041.651.991-17, residente e domiciliada na Rua J esquina com Rua A, bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Campos de Júlio-MT; **1° Diretor-Secretário: LUCICLÉIA RIBEIRO BATISTA**, brasileira, solteira, portadora do RG. Sob n°20586175 SSP/MT; e inscrita no CPF N°915.682.851-91, residente e domiciliada na Avenida Júlio Campos. Centro na cidade de Campos de Júlio – MT; **2° Diretor-Secretário: MAICON LEANDRO R. DOS SANTOS**, brasileiro, casado, soldado PM, portador do RG. Sob N° 885959 e inscrito no CPF n°032.542.041-66, residente e domiciliado na Rua Manaus S/N QD 09 LT 06 – Bairro Sol Nascente, na cidade de Campos de Júlio – MT.; **1° Diretor Financeiro: ELAINE MARIA FALKOSKI CERETTA**, Brasileira, casada, portadora do RG N° 7048854348 SSP/RS; e inscrita no CPF N° 004.098.030-81, residente e domiciliada na Rodovia Br 364 KM 192 SN - FAZENDA CERETTA E RIGON, Zona Rural na cidade de Campos de Júlio – MT, **2° Diretor Financeiro: ANGELA ADRIANA BANDURSKI DALLA ROSA**, brasileira, casada, portadora do RG N° 3035915184 SSP/RS; e inscrita no CPF sob n° 949.617.270-91, residente e domiciliada á Rua Amazonas N° 282, Centro – Campos de Júlio-MT. **Diretor de Patrimônio: WAGNER MAIER WOLFFE**, brasileiro, solteiro, portador do RG N° 7182273 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n° 030.714.619-76, residente e domiciliado na Rua Valmir Taborda Câmera, n° 293N, QD13 LT 12 na cidade Campos de Júlio MT. **Diretor Social: ELAINE PAULIK**, brasileira, divorciada, portadora do RG N° 1075311-7, e inscrita no CPF sob n° 960.523.331-20. **Conselho de Administração: SAMUEL ELIAS ARAÚJO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, portadora do RG N° 24182397 SSP/MT, e inscrito no CPF sob N° 046.718.861-03, residente e domiciliado na Avenida Valdir Masutti, s/n, centro na cidade de Campos de Júlio -MT. **MARIA DE FATIMA MENEGASSI CASSOL**, brasileira, casada, portadora do RG N° 17735521 SSP/MT, e inscrita no CPF sob N° 011.393.601-08, residente e domiciliada na Rua Danilo Antonio Gelatti, SN, bairro Bom Jardim, na cidade de Campos de Júlio -MT. **JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL**, brasileira, casada, portadora do RG n° 1227579-4, e inscrita no CPF sob N° 801.925.721-72, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, SN Centro, na cidade de Campos de Júlio- MT. **ELISIANE KESSLER RECK**, brasileira, casada, portadora do RG N° 13889176 SSP MT, e inscrita no CPF sob N° 759.131.000-34, residente e domiciliada na Rua Mahtias Fhur, Bairro Bom Jardim na cidade de Campos de Júlio – MT. **LUANA FERREIRA DE ALMEIDA PROVETTI**, brasileira, casada, portadora do RG N° 15135342 SSP MG, e inscrita no CPF sob n° 088.837.546-89, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, SN, Centro em

Maria Gabriela Pereira Bonetto

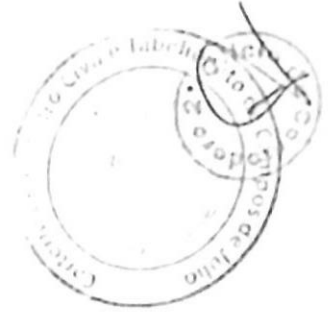
Lucicléia



Campos de Júlio – MT. **ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG N° 2116465-7 e inscrita no CPF sob n° 034.216.791-00, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas S/N, Bairro Vila Nova na cidade de Campos de Júlio – MT. Conselho Fiscal: **FERNANDA SCHAF**, brasileira, solteira, portado do RG N° 19612435 SSP MT, e inscrita no CPF sob N° 070.827.869-80, residente e domiciliada na Rua Volmir Taborda da Câmara S/N N° 954-E – QD 24 LT 17, Centro em Campos de Júlio -MT. **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES**, brasileira, solteira, portadora do RG N° 16525876 SJSP- MT e inscrita no CPF sob N° 009.581.801-48, residente e domiciliada na Linha Alto Juruena, S/N, Chácara Rancho Rolim, Area Rural na cidade de Campos de Júlio - MT. **VANIO LUIS BRANDALISE**, brasileiro, casado, portador do RG N° 14/R-1.146.693 SSP SC, e inscrito no CPF sob N° 601.691.769-91, residente e domiciliado na Rua Palmas Bairro Renascer na cidade de Campos de Júlio -MT. **ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG N° 2723858-0 e inscrita no CPF n° 017.746.480-16, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, S/N, Bairro Sol Nascente, na cidade de Campos de Júlio – MT. 1º Suplente: **LUCIANE FRANCUISE MASSOCO**, brasileira, solteira, portadora do RG N° 24291293 SEJSP MT, e inscrita no CPF N ° 052.614.421-17, residente e domiciliada na Rua Danilo Antonio Gelatti N° 307, QD 18 LT 11, na cidade de Campos de Júlio – MT. 2º Suplente **NAIRA CRISTINA JALOWITZKI**, brasileira, divorciada, portadora do RG N° 2501045 SSP GO, e inscrita no CPF sob N° 397.446.041-15, residente e domiciliada na Rua Noe Marques N° 631, Residencial Jardim das Palmeiras na cidade de Campos de Júlio – MT. 3º Suplente: **SILVIANARA NICOLETTI**, brasileira, solteira, portadora do RG N° 8588298-8 SESP PR, e inscrita no CPF sob N° 051.853.299-20, residente e domiciliada na Rua Danilo Antonio Gelatti, QD 37 LT 01 A, centro na cidade de Campos de Júlio – MT. **ASSESSORIA JURIDICA: MARIA GABRIELA PERREIRA BONOTTO**, brasileira, solteira, portadora do RG N° 13347717-9, inscrita no CPF sob N° 084.281.299-75, residente e domiciliada em Residencial Delta AP 03- Bairro Bom Jardim na cidade de Campos de Júlio – MT; e **RODRIGO MOURA DE VARGAS**, brasileiro, casado, portador do RG N° 1071367691 SJTC/RS e inscrito no CPF sob N° 817.475.940-91, residente e domiciliado na Rua Danilo Antônio Gelatti, N°427, Centro em Campos de Júlio – MT. Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente ata que foi redigida por mim Inês Maria Parmeggiani secretária nomeada para esta Assembleia Geral, pela presidente e demais presentes em lista de presença anexa.

  
Maria Gabriela Perreira Bonotto

  
Lucideia Ribeiro Batista



**CARTA DE RENÚNCIA**

Campos de Júlio-MT, 19 de setembro de 2023 **000093**

A Diretoria da APAE de Campos de Júlio – MT

Eu **BRUNA PELLICOLI**, brasileira, solteira, educadora física, portadora do RG nº 527653-6 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 538.338.802-87, residente domiciliada na Rua H/81 quadra 34, bairro Bom Jardim na cidade de Campos de Júlio-MT, venho comunicar a minha **RENÚNCIA** ao cargo de Membro do Conselho de Administração desta entidade. Cargo que ocupo desde 05/01/2023 (cinco de janeiro de dois mil e vinte e três) retroativo a 01/01/2023 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três) e tem validade até 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco). Neste ensejo informo que a razão que levou tomar a tal decisão é de ordem pessoal sem mais para o momento subscrevo-me;



*Bruna Pellicoli*

**Bruna Pellicoli**

**Membro do Conselho de Administração**



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**  
 Bárbara Sabioni Valadares - Tabeliã  
 Rua Mato Grosso, nº 80-E - Centro  
 CEP: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Notas e Registro  
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: BRUNA PELLICOLI

Selo: BXN - 47178 Cod.: 22 R\$ 08,40  
 Campos de Júlio-MT, 20 de setembro de 2023  
 Dou Fé. Em testemunho ( ) da Verdade.



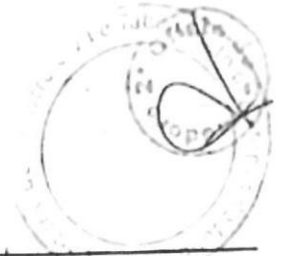
Danielle Martins Miranda Romeira  
 Atendente: NATALIA  
 Danielle Martins Miranda Romeira  
 Escrevente Autorizada

**Selo de Controle Digital**



APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JULIO-MT

CNPJ N° 08.471.924/0001-88 Utilidade Pública Lei Municipal n°323/2007



CAMPOS DE JULIO 13/09/2022

000094

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: PAULO RENATO NARDINO

*Paulo Renato Nardino*

Vice-presidente: JESSICA DAL MAGRO

*Jessica Dal Magro*

1º Diretor Secretário: LUCICLÉIA RIBEIRO BATISTA

*Lucicléia R. Batista*

2º Diretor Secretário: MAICON LEANDRO R. DOS SANTOS

*Maicon Leandro R. dos Santos*

1º Diretor Financeiro: ELAINE MARIA FALKOSKI CERETTA

*Elaine Maria Falkoski Ceretta*

2º Diretor Financeiro: ANGELA ADRIANA BANDURSKI DALLA ROSA

*Angela Adriana Bandurski Dalla Rosa*

Diretor de Patrimônio: WAGNER MAIER WOLFFE

*Wagner Maier Wolffe*

Diretor Social: ELAINE PAULIK

*Elaine Paulik*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SAMUEL ELIAS ARAÚJO CARDOSO

*Samuel Elias Araujo Cardoso*

MARIA DE FATIMA MENEGASSI CASSOL

*Maria de Fatima Menegassi Cassol*

JULIANA FERREIRA DE CASTRO

*Juliana Ferreira de Castro*

ELISIANE KESSLER RECK

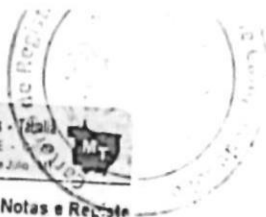
*Elisiane Kessler Reck*

Titularidade de Notas e Registro Civil  
Campos de Júlio-MT  
RECONHEÇA A FIRMA



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Barbara Sabioni Valadares - Tabela  
Rua Mato Grosso nº 80-E - Campo  
CEP 78307-000 - Campos de Júlio



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ELAINE MAPIA FAIYOSKI  
ERETTA

Selo: BXN - 46908 Cod.: 22 R\$ 08,40  
Campos de Júlio-MT, 13 de setembro de 2023  
Doutor. Em testemunho ( 2 ) da Verdade.

Daniele Martins Miranda Romeira  
Atendente: DANIELE  
Escrevente Autorizada

Daniele Martins Miranda Romeira  
Escrevente Autorizada

Selo de Controle Digital

000095

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Barbara Sabioni Valadares - Tabela  
Rua Mato Grosso nº 80-E - Campo  
CEP 78307-000 - Campos de Júlio



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: PAULO RENATO NARCINO

Selo: BXN - 46908 Cod.: 22 R\$ 08,40  
Campos de Júlio-MT, 13 de setembro de 2023  
Doutor. Em testemunho ( 2 ) da Verdade.

Daniele Martins Miranda Romeira  
Atendente: DANIELE  
Escrevente Autorizada

Daniele Martins Miranda Romeira  
Escrevente Autorizada

Selo de Controle Digital



Serviço Notarial e Registral Civil, Protesto e Pessoa Jurídica  
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1160

Reconheço por semelhança o sinal público de DANIELE  
MARTINS MIRANDA ROMEIRA

Selo: BYJ - 53512 Cod. 22  
Consulta: [www.tjmt.gov.br/selos](http://www.tjmt.gov.br/selos)  
Comodoro - MT, 26/09/2023 Valor: R\$ 08,40  
Funcionário: NELIUCE

Neliuce Marcieley da Silva Azevedo

Neliuce Marcieley da Silva Azevedo  
Tabelião Substituto  
Comarca de Comodoro - MT  
CPF: 031.672.681-08

Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário MT  
Codigo da Servença 57



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO MT

CNPJ Nº 08.471.928/0001-88 Utilidade Pública Lei Municipal nº 121/2017



LUANA FERREIRA DE ALMEIDA PROVETTI

*Luana Ferreira de Almeida Proveti*

000096

ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA

*Elizangela Gonçalves da Silva*

**CONSELHO FISCAL**

FERNANDA SCHAF

*Fernanda Schaf*

LERINE LANA DE M. GOMES

*Lerine Lana de M. Gomes*

VANIO LUIS BRANDALISE

*Vanio Luis Brandalise*

ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS

*Aline dos Santos Lesse Domingos*

1º Suplente: LUCIANE FRANCUISE MASSOCO

*Luciane Franquise Massoco*

2º Suplente: NAIRA CRISTINA JALOWITZKI

*Naira Cristina Jalowitzki*

3º Suplente: SILVIANARA NICOLETTI

*Silvianara Nicoletti*

**ASSESSORIA JURÍDICA:**

MARIA GABRIELA PEREIRA BONOTTO

*Maria Gabriela P. Bonotto*

RODRIGO MOURA DE VARGAS

*Rodrigo Moura de Vargas*

AV-06/578/L- A-06/11.6L  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE COMODORO - MT

Protocolado sob nº 10411 fls. 1700 livro   
Registro nº AV-06/578 livro  fls.   
Comodoro - MT ... 09/10/2023

Neliuce Marquês da Silva Azevedo  
Tabelião Substituto  
Comarca de Comodoro - MT  
CPF: 031.571.601-08



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA  
Rua: Comodoro, nº 103 CEP: 78.000-000, Tel: Fax: (67) 3311-1100  
TABELIÃO: WALDEMAR DOS SANTOS VIEIRA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Cód Ato(s) 103  
BYJ 53509 R\$35,90



Neliuce Marquês da Silva Azevedo  
Tabelião Substituto  
Comarca de Comodoro - MT  
CPF: 031.571.601-08



000097

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO MT EM 12/09/2023

*quorum ok*

1. Fátima Maria dos Santos
2. Danielia Ribeiro Batista
3. Maria de Lourdes F. Silva
4. Wagner Moura Welfa
5. Elzângela Gomes da Silva
6. Maria Elvira Coimbra da Silva
7. José Aparecida de Oliveira
8. Rizomar Luiz Nunes de Oliveira
9. Rogério M. S. B.
10. [Signature]
11. Paula Neri da Silva
12. Maria de Fátima Margarita Perrot
13. Elvira Paula da Silva
14. Ylaine Soares Galvão
15. Rosilene R. Alessi
16. Paula Patrícia Alves da Silva
17. Patrícia Martinazzo
18. Jessica Dal Magro
19. Imaculada Parmegiani
20. Oliver
21. Junilson
22. Sandra Regina Ladeira
23. [Signature]
24. Luciane Francis James
25. \_\_\_\_\_
26. \_\_\_\_\_
27. \_\_\_\_\_



APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JULIO-MT



CNPJ N° 08.471.924/0001-88 Utilidade Pública Lei Municipal n°323/2007

000098

- 28. \_\_\_\_\_
- 29. \_\_\_\_\_
- 30. \_\_\_\_\_
- 31. \_\_\_\_\_
- 32. \_\_\_\_\_
- 33. \_\_\_\_\_
- 34. \_\_\_\_\_
- 35. \_\_\_\_\_
- 36. \_\_\_\_\_
- 37. \_\_\_\_\_
- 38. \_\_\_\_\_
- 39. \_\_\_\_\_
- 40. \_\_\_\_\_
- 41. \_\_\_\_\_
- 42. \_\_\_\_\_
- 43. \_\_\_\_\_
- 44. \_\_\_\_\_
- 45. \_\_\_\_\_
- 46. \_\_\_\_\_
- 47. \_\_\_\_\_
- 48. \_\_\_\_\_
- 49. \_\_\_\_\_
- 50. \_\_\_\_\_
- 51. \_\_\_\_\_
- 52. \_\_\_\_\_
- 53. \_\_\_\_\_
- 54. \_\_\_\_\_
- 55. \_\_\_\_\_
- 56. \_\_\_\_\_
- 57. \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 01/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, 779-W – Bom Jardim, CEP 78307-000, nesta cidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, brasileiro, casado, portador do RG nº 9035381921–SJS RS e do CPF nº 462.055.780-34, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº. 432-S, Bairro Jardim das Palmeiras, doravante denominado **COMODANTE** e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**, associação civil, inscrita no CNPJ sob nº 08.471.924/0001-88, com antiga sede na Rua Danilo Antônio Gelatti, nº 193 N, Centro, CEP 78307-000, Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. PAULO RENATO NARDINO, divorciado, com união estável, portador do RG nº 90148863388 SJS RS e do CPF nº 355.076.320-49, residente e domiciliado na doravante denominado na rua Curitiba, 503/s – Bairro Jardim das Palmeiras, doravante denominado **COMODATÁRIA**, firmam o presente Contrato de Comodato, de acordo com os termos estabelecidos nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente contrato de comodato tem como objeto o empréstimo gratuito de 13 salas, 2 cozinhas, 1 dispensa, 2 lavanderias, 5 banheiros, 1 depósito, 1 almoxarifado, 1 playground e 1 refeitório do imóvel localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 209-E, Bairro – Centro, Cep: 78.307-000, cidade de Campos de Júlio-MT, onde se localiza atualmente a Creche Pequeno Principe (que faz divisão), para instalação da APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, pelo Comodatário, em caráter pessoal e intransferível.



000100

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura para a utilização do espaço físico que na cláusula primeira menciona, até o ano de 2034, podendo ser prorrogado por igual período, desde que em comum acordo, comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Das obrigações do **COMODANTE**:

- I. Autorizar a utilização da área descrita na cláusula primeira durante o período especificado e para os fins especificados, podendo o espaço físico ser utilizado em até três turnos.
- II. Inspecionar o espaço destinado, sempre que achar necessário.

Das obrigações do **COMODATÁRIO**:

- I. Cuidar e zelar pela preservação do espaço colocado à sua disposição;
- II. Instalar todo equipamento/material necessário para composição de computadores, impressora, mesas, cadeiras, quadro, banco, aparelho de ar condicionado, câmera IP (segurança), webs com fones de ouvido, e link para internet;
- III. Responsabilizar-se pela segurança do espaço físico emprestado, assim como equipamentos e materiais instalados.
- IV. Manter o objeto da cessão no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao **COMODANTE** quando finalizada e/ou rescindido este contrato, correndo por conta exclusiva do **COMODATÁRIO** as despesas necessárias para esse fim.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Rescindir-se-á ou resolver-se-á de pleno direito o presente Contrato, cessando o uso e gozo do imóvel emprestado quando:

- I. Houver descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente por qualquer uma das partes;



000101

II. Qualquer um dos contratantes solicitar a rescisão do presente Contrato, desde que comunique expressamente sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO**

Este CONTRATO DE COMODATO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os envolvidos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes por escrito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento por quaisquer uma das partes das disposições da cláusula terceira, o sujeitará às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o ressarcimento de qualquer tipo de dano.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES**

Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente CONTRATO DE COMODATO será resolvida de forma amigável entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO ELEITO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E por assim estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio/MT, 25 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE  
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



000102

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito de Campos de  
Júlio/MT

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
CAMPOS DE JÚLIO/MT

Paulo Renato Nardino - Presidente

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE NOTAS  
DE CAMPOS DE JULIO - MT

Barbara Sabioni Valadere  
Rua Mato Grosso, nº 29-E  
CEP: 78301-000 - Campos de Júlio/MT



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros  
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI

Selo CAU - 34001 Cod. 22 R\$ 08,70  
Campos de Júlio-MT, 26 de janeiro de 2024  
Dou Fé. Em testemunho ( ) da Verdade.

Daniele Martins Miranda Romeira  
Atendente: EMELY Escrevente Autorizada

Selo do Controle  
Digital

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE NOTAS  
DE CAMPOS DE JULIO - MT

Barbara Sabioni Valadere  
Rua Mato Grosso, nº 29-E  
CEP: 78301-000 - Campos de Júlio/MT



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros  
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: PAULO RENATO NARDINO

Selo CAU - 34003 Cod.: 22 R\$ 08,70  
Campos de Júlio-MT, 26 de janeiro de 2024  
Dou Fé. Em testemunho ( ) da Verdade.

Daniele Martins Miranda Romeira  
Atendente: EMELY Escrevente Autorizada

Selo do Controle  
Digital

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE CAMPOS DE JÚLIO-MT  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
*Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007*

---

000103

0

# REGIMENTO INTERNO

## 2023/2024

CAMPOS DE JÚLIO – MT

---

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E - Centro – Campos de Júlio-MT

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

---

000104

**SUMÁRIO**

TÍTULO 1.....	3
PARTE GERAL.....	3
CAPÍTULO I .....	3
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES .....	3
CAPÍTULO II .....	3
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO .....	3
CAPÍTULO III .....	3
DA ENTRADA E SAÍDA DE ESTUDANTES E ASSISTIDOS.....	3
CAPÍTULO IV .....	4
DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DOS ESTUDANTES E ASSISTIDOS .....	4
CAPÍTULO V .....	5
DOS TRANSPORTES DOS ESTUDANTES E ASSISTIDOS.....	5
CAPÍTULO VI .....	5
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	5
CAPÍTULO VII .....	5
DO INGRESSO DO ESTUDANTE E ASSISTIDO .....	5
CAPÍTULO VIII .....	6
DO QUADRO PEDAGÓGICO E DOS TÉCNICOS.....	6
CAPÍTULO IX .....	7
DOS UNIFORMES.....	7
CAPÍTULO X .....	7
DO ESPAÇO .....	7
CAPÍTULO XI .....	7
DAS REFEIÇÕES DOS ESTUDANTES/ASSISTIDOS.....	7
CAPÍTULO XII .....	8
DAS ATIVIDADES COLETIVAS.....	8
CAPÍTULO XIII .....	8
DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO.....	8
CAPÍTULO XIV .....	8
DOS PAGAMENTOS.....	8
CAPÍTULO XV .....	8
DA ADMISSÃO.....	8
CAPÍTULO XVI .....	9
DAS FÉRIAS.....	9
CAPÍTULO XVII .....	9
DO HORÁRIO DE TRABALHO.....	9
CAPÍTULO XVIII .....	9
DA ENTRADA E SAÍDA, ATRASO E FALTA .....	9
CAPÍTULO XIX .....	9
DAS PENALIDADES.....	9
CAPÍTULO XX .....	10
PRESERVAÇÃO DA INFORMAÇÃO .....	10
CAPÍTULO XXI .....	10
DAS COMUNICAÇÕES E SENHAS.....	10
CAPÍTULO XXII .....	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000105

TÍTULO 2.....	12
ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....	12
CAPÍTULO XXIII.....	12
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO.....	12
SEÇÃO I.....	13
DA EQUIPE DE DIREÇÃO.....	13
SEÇÃO II.....	14
REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	14
AUTODEFENSORIA.....	14
SEÇÃO III.....	15
DO CONSELHO DE CLASSE.....	15
SEÇÃO IV.....	16
DA EQUIPE PEDAGÓGICA (COORDENADORA).....	16
SEÇÃO V.....	18
DA EQUIPE DOCENTE.....	18
SEÇÃO VI.....	20
DA EQUIPE DOS AGENTES DE EXECUÇÃO.....	20
DA SECRETARIA.....	20
SEÇÃO VII.....	21
DA EQUIPE AGENTE DE APOIO.....	21
SEÇÃO VIII.....	25
DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.....	25
SEÇÃO IX.....	27
DOS ÓRGÃOS COOPERADORES.....	27
CAPÍTULO XXIV.....	29
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO- PEDAGÓGICA.....	29
SEÇÃO X.....	30
DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	30

**TÍTULO 1**  
**PARTE GERAL**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno tem por objetivo organizar o funcionamento e a atribuir competências aos envolvidos com o estabelecimento de ensino, seja na condição de associado, estudante e seu responsável legal, voluntário, colaborador, funcionário, conselheiro, diretor e prestador de serviço.

**Parágrafo Único.** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio é simplesmente denominada de APAE ou Organização da Sociedade Civil.

**CAPÍTULO II**  
**DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO**

**Art. 2º** De segunda a sexta feira:

- a) Período Matutino das 07:00h às 11:00h;
- b) Período Vespertino das 13:00h às 17:00h.

**CAPÍTULO III**  
**DA ENTRADA E SAÍDA DE ESTUDANTES E ASSISTIDOS**

**Art. 3º** O responsável legal deverá deixar o estudante/assistido dentro da APAE no horário de entrada pré-determinado, na companhia do professor ou técnico responsável. Após o horário estabelecido, os portões serão e permanecerão fechados.

**Art. 4º** Nenhum estudante/assistido poderá deixar o estabelecimento de ensino sem conhecimento do professor ou do diretor pedagógico.

**Art. 5º** O responsável legal deve comunicar com antecedência ao professor, à secretaria ou ao diretor pedagógico caso haja algum impedimento em buscar o estudante no estabelecimento de ensino.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DOS ESTUDANTES E ASSISTIDOS**

**Art. 6º** Além da categoria natural de sócio especial (§ 5º, Art. 14 do Estatuto) o responsável legal do estudante da APAE, tendo condições financeiras, deverá ser cadastrado também como sócio contribuinte, colaborando com a contribuição associativa na forma do § 1º, Art. 14 do Estatuto, gozando dos direitos contribuídos.

**Art. 7º** É responsabilidade do responsável legal comunicar ao professor ou diretor pedagógico sobre qualquer problema médico ou pessoal do estudante que surja.

**Art. 8º** O responsável legal deve comunicar ao professor ou ao diretor pedagógico do estudante quando este precisar utilizar medicamentos durante o período em que estiver frequentando o estabelecimento de ensino.

**Art. 9º** Em casos de doenças transmissíveis, o responsável legal não deve encaminhar o estudante para as aulas, pois não poderá frequentar a APAE para evitar a proliferação da doença. Nestes casos, é necessário comunicar a APAE com antecedência e o estudante só poderá regressar ao estabelecimento de ensino mediante a apresentação de um atestado médico que justifique e o libere para retornar às aulas ou atividades.

**Art. 10** O responsável legal deve comunicar a secretaria da APAE, seja por telefone ou pessoalmente, quando o estudante não puder comparecer ao estabelecimento de ensino por qualquer motivo.

**Art. 11** O responsável legal deve encaminhar o estudante devidamente vestido com o uniforme do estabelecimento de ensino.

**Art. 12** O responsável legal não deverá permanecer no estabelecimento de ensino, salvo quando permitido pela direção ou quando o responsável acompanhar o estudante durante o atendimento ambulatorial.

**Art. 13** O responsável legal deve assinar anualmente a ficha de matrícula do estudante para garantir a sua permanência no estabelecimento de ensino.

**Art. 14** O responsável legal deve comparecer obrigatoriamente ao estabelecimento de ensino sempre que solicitado.

**Art. 15** O responsável legal deve atender e comparecer aos eventos do estabelecimento de ensino sempre que for solicitado.

**CAPÍTULO V  
DOS TRANSPORTES DOS ESTUDANTES E ASSISTIDOS**

**Art. 16** Por força maior do nosso ordenamento jurídico, o transporte dos estudantes e assistidos é obrigatoriedade, responsabilidade exclusiva do poder público.

**Art. 17** O estabelecimento de ensino poderá fazer o transporte dos estudantes da residência para a APAE e vice-versa, sem qualquer responsabilidade civil no referido transporte.

**Art. 18** Quando o transporte dos estudantes não for oferecido, os responsáveis legais se responsabilizam por levá-los e buscá-los no estabelecimento de ensino nos horários pré-determinados, sem a ocorrência de atrasos.

**CAPÍTULO VI  
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Art. 19** A APAE, como Escola de Educação Especial quando reconhecida no Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso obedecerá às orientações recebidas quanto a composição das classes, registros de educandos, carga horária, arquivos, prontuários, acompanhamento dos estudantes, formação profissional dos pedagogos e técnicos, currículo escolar e outros aspectos relevantes.

**CAPÍTULO VII  
DO INGRESSO DO ESTUDANTE E ASSISTIDO**

**Art. 20** Para ingressar na APAE, o estudante/assistido deverá passar por uma avaliação dos profissionais do estabelecimento de ensino, onde o diretor ou coordenador pedagógico será quem, após ouvir os pareceres dos profissionais e médico, se necessário, admitirá ou não o estudante.

**Art. 21** O responsável legal do estudante/assistido deverá apresentar no estabelecimento de ensino os seus documentos pessoais, assim como os documentos do estudante. Além disso, devem ser fornecidos todos os exames, relatórios médicos, receitas e outros

documentos e informações úteis para uma avaliação clínica, psicológica e pedagógica mais completa do estudante.

**Art. 22** Em caso de necessidade, o estudante/assistido passará por um período de adaptação, que será realizado em conjunto com os responsáveis legais e os profissionais da área da Educação.

**Art. 23** Cada estudante deverá ter um diário escolar no qual serão colocados os avisos e comunicados entre os professores e responsável legal.

**Art. 24** O estabelecimento de ensino se coloca à disposição dos interessados para fornecer esclarecimentos e orientações. Reconhecendo que a participação dos pais é importante como facilitadora do processo de aprendizagem, é direito do responsável legal conhecer a metodologia de ensino adotada pela APAE, bem como a filosofia que define seus valores e objetivos.

#### **CAPÍTULO VIII DO QUADRO PEDAGÓGICO E DOS TÉCNICOS**

**Art. 25** O profissional universitário contratado pela APAE deverá apresentar, sempre que possível, o título de especialidade em Educação Especial ou equivalente da APAE.

**Art. 26** Os envolvidos devem obedecer rigorosamente aos horários estipulados e controlados pelo diretor pedagógico e/ou administrador escolar.

**Art. 27** O planejamento pedagógico, reuniões e programações dos eventos serão elaborados através do calendário anual.

**Art. 28** A carga horária, bem como os feriados, dias compensados, as horas extras e demais dispositivos obedecerão às normas da exigência da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio e Secretaria Estadual de Educação, Estado de Mato Grosso.

**Art. 29** Todos os membros integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva prestarão seus serviços de forma voluntária e não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados, sendo obrigatoriamente associados ao estabelecimento de ensino, nos termos da exigência do estatuto.

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000110

**Art. 30** Os voluntários do estabelecimento de ensino devem cumprir rigorosamente as atribuições designadas a eles e não receberão qualquer remuneração. Eles devem assinar o termo de voluntariado, obedecendo assim às normas específicas, sem receber privilégios, preferências ou favorecimentos.

**Art. 31** O voluntário atuará em áreas onde houver necessidade na APAE, e não de acordo com seu interesse pessoal.

**Art. 32** O voluntário deverá assinar um Termo de Voluntariado, preencher uma ficha de cadastro e fornecer cópias de documentos pessoais. Além disso, é obrigatório que participe da integração na APAE.

**CAPÍTULO IX  
DOS UNIFORMES**

**Art. 33** Todos os estudantes deverão usar o uniforme proposto pela direção da APAE, salvo exceções que serão analisadas caso a caso pelo estabelecimento de ensino (vide Art. 11 deste Regimento).

**CAPÍTULO X  
DO ESPAÇO**

**Art. 34** O espaço ou local multiuso destina-se a apoiar os estudantes em diversas áreas, como: atividades artísticas, sociais, esportivas, educacionais e outras.

**CAPÍTULO XI  
DAS REFEIÇÕES DOS ESTUDANTES/ASSISTIDOS**

**Art. 35** A APAE fornecerá gratuitamente refeições aos seus estudantes/assistidos durante os períodos matutino e vespertino, sendo coordenadas por profissionais do estabelecimento de ensino.

**Art. 36** A direção da APAE recomenda que, caso seja necessária uma alimentação específica ou complementar, aos estudantes/assistidos que o responsável legal comunique o estabelecimento de ensino para que sejam providenciadas as devidas aquisições.

---

**CAPÍTULO XII  
DAS ATIVIDADES COLETIVAS**

**Art. 37** A APAE estimulará atividades coletivas, como teatro, fanfarra, dança, expressão corporal, esportes e outras, com o objetivo de despertar o espírito competitivo, promover disciplina e incentivar o convívio social.

**Art. 38** As atividades mencionadas no Art. 37 deste Regimento, devem ser incentivadas e, sempre que possível, apresentadas à população em geral.

**Art. 39** Os organizadores das atividades são responsáveis pelos trabalhos.

**CAPÍTULO XIII  
DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO**

**Art. 40** A APAE poderá ter e desempenhar trabalhos de arrecadação direta de doações, como eventos, para obtenção de capacitação de expediente financeira, como uma das fontes de recursos que deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento e objetivos institucionais.

**Art. 41** O controle de funcionamento e operacionalização da central de arrecadação ficará aos cuidados da administração da APAE.

**CAPÍTULO XIV  
DOS PAGAMENTOS**

**Art. 42** O pagamento aos empregados será realizado até o 5º dia útil de cada mês.

**Art. 43** O estabelecimento de ensino não realiza adiantamentos ou empréstimos.

**CAPÍTULO XV  
DA ADMISSÃO**

**Art. 44** É vedada a contratação de cônjuges, companheiros, namorados ou parentes para trabalhar no mesmo setor.

**CAPÍTULO XVI  
DAS FÉRIAS**

**Art. 45** É vedado aos funcionários programar suas férias durante o período de aulas, exceto em casos extremos. O período de férias dos funcionários deve atender às necessidades da APAE e não prejudicar as atividades diárias.

**CAPÍTULO XVII  
DO HORÁRIO DE TRABALHO**

**Art. 46** Os trabalhadores devem cumprir rigorosamente seus horários e tarefas.

**Art. 47** Na eventualidade de um funcionário precisar se ausentar antes do horário de trabalho, é necessário obter autorização antecipada do responsável pelo setor.

**CAPÍTULO XVIII  
DA ENTRADA E SAÍDA, ATRASO E FALTA**

**Art. 48** Os trabalhadores deverão entrar nas dependências da APAE apenas 10 minutos antes do horário de trabalho. Em caso de atraso, é necessário apresentar uma justificativa por escrito na secretaria no mesmo dia.

**Art. 49** Os documentos que justifiquem a ausência do trabalho devem ser entregues na administração em até dois (2) dias úteis após a ausência. No caso de atestado médico, este deve conter o CID (Classificação Internacional de Doenças) e a assinatura do médico.

**CAPÍTULO XIX  
DAS PENALIDADES**

**Art. 50** As infrações ao presente regimento e as irregularidades de qualquer natureza cometida pelos associados, responsável legal, voluntário, funcionário, conselheiro e diretores, acarretaram procedimentos e penalidades aplicados pela diretoria executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão, tudo conforme previsto nos Artigos 19 e 20 do Estatuto da APAE.

**Parágrafo Único.** O descumprimento de qualquer dispositivo do regulamento ou a omissão, pelo funcionário, será entendido pelo estabelecimento de ensino como insubordinação e falta na relação trabalhista, cabendo a APAE apreciar as circunstâncias

**do infrator, avaliando assim a gravidade e conseqüentemente aplicar as suas decisões e diretrizes de acordo com o seu entendimento e a legislação brasileira pertinente.**

**Art. 51** O estabelecimento de ensino reserva-se em usar de regresso para apuração de perdas e danos e indenizações, de eventuais prejuízos sofridos diante da ocorrência lesiva praticada ou descumprida pelos envolvidos.

10

#### **CAPÍTULO XX PRESERVAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**Art. 52** Todas as informações e dados relacionados aos envolvidos da APAE, obtidos em razão de seus cargos, funções e serviços prestados, devem ser mantidos em sigilo por tempo indeterminado. Não é permitido fazer uso, divulgação ou compartilhamento dessas informações com terceiros, sob pena das conseqüências legais de perdas e danos. Todas as informações e dados serão sempre de propriedade da APAE.

#### **CAPÍTULO XXI DAS COMUNICAÇÕES E SENHAS**

**Art. 53** Todas as comunicações pertencem a APAE.

**Art. 54** Ao receber senhas ou códigos de autorização da APAE, estes devem ser de uso exclusivo e confidencial. É responsabilidade dos envolvidos utilizar essas senhas de forma apropriada, mantendo-as em segredo e protegendo-as. Além disso, é de responsabilidade dos envolvidos garantir a segurança das informações e dados armazenados, mantendo absoluto sigilo.

#### **CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 55** A APAE e todos os envolvidos devem, em primeiro plano desenvolver a qualidade e responsabilidade nos atendimentos, promovendo atividades focadas nas necessidades e possibilidades de cada estudante/assistido, nos aspectos físicos, social, emocional e intelectual, buscando o desenvolvimento na autonomia e independência.

**Art. 56** Devem ser reconhecidas e admitida a postura da condição de subordinado frente ao superior hierárquico quando assim existir.

**Art. 57** Os comandos, ordens e instruções emanadas pelos superiores hierárquicos ou administração geral da APAE são tidos como parte natural do processo e desenvolvimento organizacional, devendo ser acatados, se não administrados tanto como comandado quanto pelo comandante, de forma visar sempre os interesses maiores da administração da APAE e sua política.

**Art. 58** Os trabalhadores devem desempenhar suas atribuições com eficiência, presteza e atenção, visando obter melhores resultados. Caso necessário, devem solicitar instruções e esclarecimentos para alcançar seus objetivos.

**Art. 59** As instalações, equipamentos, materiais, móveis e utensílios da APAE, devem ser bem cuidados e zelados, incluídas aqui, as proteções individuais as quais estão obrigados, tais como: uniforme, equipamentos de segurança (EPI), etc.

**Art. 60** A APAE não se responsabiliza por objetos pessoais.

**Art. 61** Qualquer objeto perdido ou esquecido deve ser encaminhado à recepção para tomar as medidas providências.

**Art. 62** Os trabalhadores devem frequentar os cursos de aprendizagem, treinamento e aperfeiçoamento que a APAE solicitar, bem como estar atentos aos avisos, mural, correspondências e instruções internas.

**Art. 63** Todos os envolvidos com a APAE devem estar cientes da constante preocupação com a redução de custos. Que haverá sempre uma preocupação em combater desperdício em consumo desnecessário de materiais, bem como promover a conscientização sobre a sustentabilidade.

**Art. 64** Todos os funcionários devem colaborar e trabalhar nas promoções da APAE, mesmo que essa não seja revertida em seu benefício e sim dos estudantes. Em contrapartida, a APAE oferecerá os pontos facultativos do Município aos funcionários.

**Art. 65** Nenhum envolvido deve ser discriminado com base em idade, sexo, religião, orientação sexual, estado civil, condição física, classe social, convicção política, nacionalidade, origem étnica ou qualquer outro motivo.

**Art. 66** Serão inaceitáveis atos e atitudes que possam se caracterizar como assédio para com os envolvidos.

**Art. 67** Não é permitido:

- a) o uso de aparelhos celulares dentro de sala de aula e atendimento;
- b) Utilizar quadro de avisos sem autorização;
- c) Praticar atos que degradem a imagem pessoal ou da APAE;
- d) Comercialização de quaisquer produtos nas dependências da APAE.
- e) Retirar sem permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente a APAE.
- f) Chavear as portas da sala durante o atendimento;
- g) Deixar luzes equipamentos ligados sem a presença do responsável.

**Art. 68** Orientações:

- a) Os professores deverão comunicar imediatamente à diretoria, a falta do (s) estudante (s);
- b) O professor deverá preparar as aulas com antecedência, não na sala de aula;
- c) Não deixar os estudantes sozinhos na sala de aula. No caso de precisar sair, designar alguém responsável para ficar com os educandos.
- d) Não realizar outro serviço que não seja da APAE, dentro do horário de trabalho;
- e) Todas as entradas e saídas da APAE devem ser realizadas apenas mediante requisição.

## TÍTULO 2 ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

### CAPÍTULO XXIII DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

**Art. 69** A organização do trabalho pedagógico tem como meta o desenvolvimento global do educando, buscando sempre os aspectos acadêmicos, sociais, culturais, religiosos, étnicos e filosóficos. Para desenvolver essas metas, buscaremos os abjetivos gerais que embasam a estrutura pedagógica da escola atendendo os seguintes níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e, Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 70** A organização democrática no âmbito escolar fundamenta-se no processo de participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões

coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico (PPP).

**Art. 71** A organização do trabalho pedagógico é constituída pelo conselho escolar, equipe de direção, órgãos colegiados de representação da comunidade escolar, conselho de classe, equipe pedagógica, equipe docente, equipe técnico administrativa e assistente de execução, equipe auxiliar operacional.

13

### SEÇÃO I DA EQUIPE DE DIREÇÃO

**Art. 72** A direção escolar é composta pelo diretor (a) escolhido (a) e nomeado (a) pelo presidente da entidade mantenedora e referendado pela sua diretoria executiva registrado em ata.

**Parágrafo Único.** O mandato do diretor será de três (3) anos em consonância do período de vigência da diretoria executiva da entidade mantenedora eleita para triênio.

**Art. 73** A equipe pedagógica será escolhida pelo diretor (a) com anuência da diretoria executiva da entidade mantenedora.

**Art. 74** O diretor (a) coordena a equipe pedagógica, o corpo docente, a equipe técnica administrativa, o funcionamento técnico operacional, as atividades discentes e as relações com a comunidade escolar.

**Art. 75** A função de diretor (a), responsável pela efetivação da gestão democrática, é a de assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino.

**Art. 76** A direção é exercida por profissional que comprove licenciatura com habilitação ou especialização em educação especial, em nível médio ou superior.

### SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

**Art. 77** Compete ao responsável pela direção:

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;

- b) Coordenar e acompanhar a elaboração do Projeto Político Pedagógico construído coletivamente;
- c) Programar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino em observância diretrizes curriculares nacionais e estaduais;
- d) Coordenar a elaboração do plano de ação do estabelecimento de ensino acompanhado pelo presidente da APAE;
- e) Elaborar o calendário escolar de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal e Estadual de Educação e encaminhar para homologação à SME de Campos de Júlio;
- f) Acompanhar o trabalho docente referente as reposições horas/ aulas aos discentes;
- g) Assegurar os cumprimentos dos dias letivos e horas atividades estabelecidas;
- h) Presidir reuniões de pais e professores, encaminhando as decisões tomadas coletivamente e aprovada pela mantenedora;
- i) Estabelecer medidas pedagógicas técnicas para a organização e funcionamento do estabelecimento de ensino;
- j) Assegurar o processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- k) Zelar pelo sigilo das informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;
- l) Comunicar aos órgãos superiores (mantenedora, SME, Ministério Público, SEDUC, DRE) sobre ocorrências que exigem providências ou decisões que fujam a sua competência;
- m) Receber informar e despachar petições, papéis, documentos para órgãos, setores autoridades e/ou responsáveis dentro dos prazos determinados;
- n) Conferir a matrícula e a transferência de estudantes e/ou determinar providências necessárias junto a equipe de trabalho;
- o) Prestar sempre que necessário orientações e esclarecimentos as famílias dos educandos;
- p) Encaminhar aos órgãos competentes sempre que necessário relatórios de atividade desenvolvidas pelo estabelecimento de ensino;
- q) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela entidade mantenedora ou por determinações legais;
- r) Convocar e presidir reunião do conselho escolar, encaminhando as decisões tomadas coletivamente;
- s) Cumprir e fazer cumprir o regimento escolar.

**SECÃO II  
REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR  
AUTODEFENSORIA**

**Art. 78** O auto defensor (a) é o estudante com deficiência intelectual, associada ou múltipla, escolhido (a) por seus pares para representar o corpo discente.

**Parágrafo único.** A escolha do auto defensor (a) será realizada em fórum específico convocado para este fim, por aclamação da maioria dos participantes devidamente credenciados.

15

**Art. 79 Compete ao auto defensor (a):**

- a) Participar das reuniões do conselho escolar e do conselho de classe opinando sobre assuntos de interesses dos estudantes;
- b) Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes, incentivando a participação destes em eventos culturais, desportivos e artísticos.
- c) Sugerir ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os segmentos do estabelecimento de ensino;
- d) Participar de eventos promovidos e organizados pelo estabelecimento e mantenedora;
- e) Votar e ser votado para auto defensor.

**SEÇÃO III  
DO CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 80** O conselho de classe é o órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino e no regimento escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 81** A finalidade da reunião do conselho de classe, após analisar as informações e dados apresentados, é a de mediar o processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 82** Ao conselho de classe cabe verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos (intervenções pedagógicas), avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão sendo cumpridas de maneira coerente com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade da equipe pedagógica organizar as informações e dados coletados a serem analisados no conselho de classe.

**Art. 83** O conselho de classe, é constituído pelo(a) diretor(a) e/ou diretor(a) auxiliar, pela equipe pedagógica, por todos os docentes e equipe multiprofissional.

**Art. 84** O conselho de classe, reunir-se-á ordinariamente em datas previstas em calendário escolar e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Art. 85** As reuniões do conselho de classe serão lavradas em livro atas, pelo (a) secretário (a) escolar, como forma de registro das decisões tomadas.

**Art. 86** São atribuições do conselho de classe:

- a) Analisar as informações sobre as intervenções pedagógicas e parecer da equipe multiprofissional, referentes aos conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas que se referem ao processo de ensino e aprendizagem;
- b) Propor procedimentos e metodologias diferenciadas para o processo de ensino e aprendizagem;
- c) Acompanhar o processo de avaliação pedagógica e multiprofissional de cada estudante, devendo debater e analisar os dados qualitativos do processo de ensino e aprendizagem;
- d) Atuar com responsabilidade na decisão sobre a possibilidade de avanço do estudante, para etapas subsequentes após a análise do desenvolvimento integral do educando.

#### **SEÇÃO IV DA EQUIPE PEDAGÓGICA (COORDENADORA)**

**Art. 87** A equipe pedagógica é responsável pela coordenação, implantação e implementação no estabelecimento de ensino das diretrizes curriculares definidas no Projeto Político Pedagógico e no regimento escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A coordenadora é escolhida pelo (a) diretor (a) do estabelecimento com anuência da entidade mantenedora.

**Art. 88** A equipe pedagógica será constituída por pedagogos com formação em magistério ou pedagogia, com especialização em educação especial e qualificação para a função.

**Art. 89** **Compete à coordenadora:**

- a) Coordenar a elaboração de forma coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico e do plano de ação do estabelecimento de ensino;
- b) Coordenar a construção coletiva e a efetivação da proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino, a partir das políticas educacionais da Educação Especial e das diretrizes curriculares nacionais, estaduais e legislação vigente para a educação especial;

**APAE – ASSOSICAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000120

- c) Orientar o processo de elaboração dos planos de trabalho docente junto ao coletivo de professores do estabelecimento de ensino;
- d) Organizar e participar junto à direção do estabelecimento, a realização dos conselhos de classe de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;
- e) Organizar a hora-atividade dos professores do estabelecimento de ensino, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;
- f) Orientar, acompanhar e revisar periodicamente os livros de registro de classe e, também, a avaliação semestral.
- g) Organizar registros de acompanhamento da vida escolar do estudante.
- h) Organizar registros para o acompanhamento da prática pedagógica dos profissionais do estabelecimento de ensino;
- i) Acompanhar os aspectos de socialização e aprendizagem dos educandos, realizando contato com a família com o intuito de promover ações para o seu desenvolvimento integral;
- j) Acompanhar a frequência escolar dos estudantes, contatando a família e encaminhando-os aos órgãos competentes, quando necessário;
- k) Acionar os serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;
- l) Zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;
- m) Avaliar a documentação escolar recebida por meio de transferência e emitir parecer e respeito, indicando os pareceres a serem adotados;
- n) Orientar e acompanhar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos professores regentes, não regentes, estagiários e outros profissionais.
- o) Planejar, coordenar e avaliar com os professores os planos pedagógicos a serem desenvolvidos;
- p) Planejar, executar e avaliar sistematicamente a ação pedagógica juntamente com o corpo docente e demais componentes da equipe técnica interdisciplinar e de apoio;
- q) Assessorar os professores na escolha e utilização de procedimentos e recursos didáticos adequados para atingir os objetivos educacionais de aprendizagem;
- r) Zelar e colaborar na organização de recreios e atividades extraclasse;
- s) Participar sempre que convocados, de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos;
- t) Cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento escolar.

**SEÇÃO V  
DA EQUIPE DOCENTE**

**Art. 90** A equipe docente é constituída de professores regentes, com habilitação ou especialização em educação especial, em nível médio ou superior;

18

**Art. 91** O vínculo empregatício da equipe docente será com a entidade mantenedora por meio de contrato, conforme as leis trabalhistas, ou prestação de serviços ou por cedência do poder público estadual ou municipal.

**Art. 92** Ao professor, além de suas atribuições específicas compete:

- a) Reger qualquer programa pedagógico que lhe for designado pela direção e coordenação pedagógica;
- b) Elaborar, com a equipe pedagógica, a proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e as diretrizes curriculares nacionais e estaduais;
- c) Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e as diretrizes curriculares nacionais e estaduais;
- d) Elaborar seu plano de trabalho docente (anual, bimestral, mensal, a critério);
- e) Proceder a reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos estudantes, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do educando.
- f) Promover o processo de retomada de conteúdos sempre que necessário concomitante aos estudos para os estudantes, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo;
- g) Participar de reuniões sempre que convocado pela direção;
- h) Assegurar que, no âmbito escolar não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;
- i) Zelar pela frequência do estudante ao estabelecimento de ensino, comunicando qualquer irregularidade à coordenação pedagógica;
- j) Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e hora-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento escolar, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- k) Cumprir as horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme

**APAE – ASSOSICAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000122

determinações da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

- l) Manter atualizados os registros de classe, conforme orientação da coordenação pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis no estabelecimento de ensino;
- m) Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação do estabelecimento de ensino com as famílias e a comunidade;
- n) Participar com a equipe pedagógica da análise e definição das temáticas pedagógicas a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- o) Comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado;
- p) Comunicar à direção ou a coordenação pedagógica da escola, com antecedência de suas faltas, apresentando requerimento para solicitar sua ausência, ou atestado médico quando se tratar de problemas de saúde.
- q) Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio da participação em congressos, cursos, reuniões, simpósios e outros estudos sempre que houver oportunidade, com autorização da direção do estabelecimento de ensino;
- r) Entregar em tempo hábil relatórios de desempenho dos estudantes, conforme solicitação do setor pedagógico, bem como fornecer dados que se fizerem necessários;
- s) Responsabilizar-se pelos seus estudantes a partir da chegada à escola até o término das atividades escolares;
- t) Participar de ações comunitárias, eventos, promoções, conforme a necessidade;
- u) Manter sigilo e usar da ética profissional em todas as situações de trabalho;
- v) Participar das reuniões de avaliação, reavaliação, aproveitamento e desenvolvimento dos estudantes;
- w) Analisar coletivamente os casos de aproveitamento não satisfatório e propor medidas para superação ou intervenção;
- x) Comunicar à direção os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas para providências cabíveis;
- y) Atuar com compromisso, competência e dedicação, avaliando resultado com a turma que lhe for designada;
- z) Participar com assiduidade de todas as situações de trabalho;
- aa) Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, com pais e com demais segmentos da comunidade escolar;
- ab) Cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento escolar.

---

**SEÇÃO VI**  
**DA EQUIPE DOS AGENTES DE EXECUÇÃO**  
**DA SECRETARIA**

20

**Art. 93** A função de técnico administrativo é exercida por agentes de execução que atuam nas áreas da secretaria do estabelecimento de ensino.

**Art. 94** A secretaria estará a cargo de pessoa capacitada com escolaridade mínima de ensino médio com domínio na área de informática para o exercício da função.

**Art. 95** O secretário(a) será coadjuvado por auxiliares, conforme a necessidade.

**Art. 96** O técnico que atua na secretaria como secretário(a) escolar é indicado pela direção da escola, registrada em ata da mantenedora.

**Parágrafo Único. O serviço da secretaria é coordenado e supervisionado pela direção.**

**Art. 97** O vínculo empregatício da equipe técnico-administrativa será com a entidade mantenedora por meio de contrato, conforme as leis trabalhistas, ou por prestação de serviços por meio de cedência de órgãos públicos municipais, estaduais para o exercício da função.

**Art. 98 Compete ao secretário escolar:**

- a) Conhecer o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- b) Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
- c) Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos;
- d) Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula e transferência;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do estudante, respondendo por qualquer irregularidade;
- f) Manter atualizados registros escolares dos estudantes no sistema informatizado;
- g) Organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal do estabelecimento de ensino, referente a sua estrutura e seu funcionamento;
- h) Atender a comunidade escolar, na sua área de competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente, organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, conforme disposições do regimento escolar;
- i) Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria;

**APAE – ASSOSICAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000124

- j) Cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante referente à documentação comprobatória;
  - k) Organizar o livro-ponto de professores e funcionários, encaminhando ao setor competente a sua frequência, em formulário próprio;
  - l) Secretariar os conselhos de classe, reuniões, redigindo as respectivas atas;
  - m) Comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria do estabelecimento;
  - n) Participar de ações comunitárias, eventos, promoções, conforme a necessidade;
  - o) Manter sigilo e usar da ética profissional em todas as situações de trabalho;
  - p) Zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;
  - q) Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, com pais e com demais segmentos da comunidade escolar;
  - r) Distribuir aos funcionários do estabelecimento, material de limpeza, conservação, higiene e outros, mediante solicitação aprovada pelo diretor(a);
  - s) Controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos e a quem;
  - t) Efetivar os registros na documentação oficial como ficha individual, relatórios e demais documentos, garantindo sua idoneidade;
  - u) Cumprir a escala de trabalho que foi previamente estabelecida;
  - v) Elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;
  - w) Conferir, registrar e/ou monitorar materiais e equipamentos recebidos;
  - x) Classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;
  - y) Realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil e patrimonial do estabelecimento, sempre que solicitado;
  - z) Executar trabalhos de reprografia e digitação;
  - aa) Exercer as demais funções decorrentes do regimento escolar e aqueles que concernem à especificidade de sua função.
- Ab) Os documentos solicitados pelos pais ou responsáveis serão fornecidos com 72 horas.

**SEÇÃO VII  
DA EQUIPE AGENTE DE APOIO**

**Art. 99** A equipe agente de apoio tem a seu encargo os serviços de conservação, manutenção, preservação, segurança, alimentação escolar, sendo coordenada pela direção do estabelecimento de ensino.

**Art. 100** A equipe agente de apoio tem por finalidade oferecer aos educandos e funcionários da escola ambiente agradável, bem como atender às necessidades inerentes à função.

**Art. 101** Integram o quadro de agente de apoio do estabelecimento as funções de auxiliar de serviços gerais, merendeira, auxiliar de merendeira, porteiro, segurança, monitor e motorista.

**Parágrafo único.** Os integrantes do quadro de agente de apoio serão contratados diretamente pela entidade mantenedora com recursos próprios ou recursos de repasse financeiro e ou ainda, cedidos para prestação de serviços através de convênios firmados com órgãos oficiais para o exercício da função.

**Art. 102** Compete ao agente de apoio auxiliar de serviços gerais:

- a) Zelar pelo ambiente físico do estabelecimento de ensino, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- b) Utilizar os materiais de limpeza sem desperdícios e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- c) Zelar pela preservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à direção;
- d) Auxiliar na vigilância e movimentação dos estudantes em horários de recreação, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos educandos, quando solicitado pela direção;
- e) Atender adequadamente os estudantes que demandam de locomoção, higiene e de alimentação;
- f) Auxiliar na locomoção dos estudantes que fazem uso da cadeira de rodas, andadores, muletas e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;
- g) Auxiliar nos serviços correlatos à sua função, participando das diversas atividades escolares;
- h) Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitando seu período de férias;
- i) Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou iniciativa própria, desde que autorizado pela direção;
- j) Coletar o lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme a legislação sanitária vigente;
- k) Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos estudantes, professores, funcionários e famílias;

- l) Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, com pais e com demais segmentos da comunidade escolar;
- m) Exercer as demais funções decorrentes do regimento escolar e aqueles que concernem à especificidade de sua função.

**Art. 103 Compete ao agente de apoio merendeira e seus auxiliares:**

- a) Zelar pelo ambiente da cozinha, por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- b) Selecionar e preparar alimentação balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;
- c) Servir os alimentos, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
- d) Receber ou recolher a louça e talheres após as refeições, providenciando a limpeza de imediato e deixando-as em condições de uso;
- e) Informar ao diretor do estabelecimento de ensino a necessidade de reposição do estoque de alimentos;
- f) Conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento dos alimentos oferecidos aos estudantes, conforme legislação sanitária vigente;
- g) Zelar pela organização e limpeza do refeitório, da cozinha e do depósito de alimentos;
- h) Receber, armazenar e prestar contas de todo material adquirido para a cozinha;
- i) Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitando seu período de férias;
- j) Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou iniciativa própria, desde que autorizado pela direção;
- l) Auxiliar nos serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário;
- k) Zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;
- l) Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, com pais e com demais segmentos da comunidade escolar;
- m) Exercer as demais funções decorrentes do regimento escolar e aqueles que concernem à especificidade de sua função.

**Art. 104 Compete ao agente de apoio motorista, profissional habilitado com experiência para o exercício da função:**

- a) Dirigir com zelo, respeitando as normas de trânsito, garantindo segurança aos educandos do estabelecimento de ensino e todos os usuários;
- b) Responsabilizar-se junto com seu auxiliar pelo recebimento e entrega dos estudantes nos locais/pontos pré-estabelecidos pelo estabelecimento;

**APAE – ASSOSICAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000127

- c) Zelar pela conservação, economia, limpeza e guarda do (s) veículo (s) comunicando qualquer irregularidade à direção;
- d) Não dar carona sem a permissão do diretor (a) à pessoas estranhas ou crianças não matriculadas no estabelecimento de ensino;
- e) Auxiliar nos serviços correlatos à sua função, participando das atividades diversas;
- f) Zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;
- g) Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, com pais e com demais segmentos da comunidade escolar;
- h) Não utilizar o veículo sob sua responsabilidade fora do horário de expediente, salvo em situações emergenciais e /ou com autorização da direção;
- i) Comunicar à direção qualquer imprevisto que possa prejudicar o estudante;
- j) Exercer as demais funções decorrentes do regimento escolar e aqueles que concernem à especificidade de sua função.

**Art. 105 Compete ao agente de apoio atendente (monitor):**

- a) Auxiliar os professores no atendimento aos estudantes, no que se fizer necessário;
- b) Zelar pela segurança individual e coletiva dos estudantes, orientando os educandos sobre as normas disciplinares pra manter a ordem e prevenir acidentes no estabelecimento de ensino;
- c) Manter-se em seu local de trabalho, dele se afastando somente por necessidade ou determinações do diretor(a);
- d) Atender a todas as determinações de serviço feitas pela direção;
- e) Zelar pelo bom cumprimento de suas atribuições sendo-lhe vedado o direito de prestar informações sobre qualquer criança matriculada ou fazer declaração que envolva divulgação do comportamento de qualquer estudante;
- f) Acompanhar os estudantes nos passeios e em todas as atividades extraclasse, mesmo fora do horário habitual, quando solicitado pela diretora (o);
- g) Atender adequadamente aos estudantes que demandam apoio de locomoção, de higiene e alimentação;
- h) Acompanhar os estudantes no transporte escolar de acordo com as determinações do diretor (a);
- i) Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitando seu período de férias;
- j) Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou iniciativa própria, desde que autorizado pela direção;
- k) Receber e entregar os estudantes aos motoristas, conforme escala elaborada, respeitando horário de entrada e saída;

- l) Zelar pelas roupas e materiais dos estudantes, responsabilizando-se por eles;
- m) Zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;
- n) Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, com pais e com demais segmentos da comunidade escolar;
- o) Exercer as demais funções decorrentes do regimento escolar e aqueles que concernem à especificidade de sua função.

### SEÇÃO VIII DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

**Art. 106** A equipe multiprofissional será constituída por profissionais que atuam nas áreas de educação, saúde, assistência social e outras.

**Art. 107** O planejamento da equipe multiprofissional deverá contemplar as atividades e ações complementares e de apoio ao processo de ensino e aprendizagem no estabelecimento de ensino, família e comunidade onde os educandos estão inseridos.

**Art. 108** A equipe multiprofissional conforme área de formação deverá fazer o acompanhamento do desempenho educacional dos estudantes, identificando situações em que o seu conhecimento possa contribuir com a aprendizagem e a consolidação dos objetivos educacionais.

**Art. 109** Os profissionais deverão participar de reuniões com os profissionais do estabelecimento de ensino, para prestar orientações e obter informações sobre o desenvolvimento do processo educativo dos educandos.

**Art. 110** As diferentes funções da equipe multiprofissional, conforme áreas de formação serão exercidas por profissionais com formação específica nas diferentes áreas para o exercício da função, conforme necessidades e possibilidades do estabelecimento de ensino.

**Art. 111** O vínculo empregatício da equipe multiprofissional será com a entidade mantenedora por meio de contrato, conforme leis trabalhistas, ou por prestação de serviços por meio de convênios com órgãos públicos municipais ou estaduais, para o exercício da função.

**Parágrafo Único.** Os profissionais da equipe multiprofissional serão indicados pela direção do estabelecimento de ensino e preferencialmente deverão fazer estágio de, no mínimo, vinte (20) horas.

**Art. 112** O plano terapêutico individual do estudante será elaborado por cada profissional da equipe multiprofissional.

**Art. 113** O serviço social é o órgão responsável pelo estudo do ambiente socioeconômico e cultural do estabelecimento de ensino, família e comunidade, propondo e executando ações e mecanismos que visem à orientação e integração família-escola comunidade.

**Art. 114** O serviço social será constituído por profissionais com formação na área social selecionadas para a função.

**Art. 115 Compete ao Serviço Social:**

- a) Participar do processo de avaliação de entrada, admissão, promoção e desligamento, transferência, integração, acompanhamento, realizando estudos de caso em parceria com as equipes e profissionais do estabelecimento de ensino;
- b) Fazer a avaliação do ambiente sociofamiliar por meio de entrevistas e visitas domiciliares e outras técnicas próprias;
- c) Orientar as famílias quanto à utilização dos recursos comunitários;
- d) Fazer levantamento de recursos disponíveis na comunidade para possível utilização e encaminhamento de estudantes para melhoria das condições sociofamiliares.
- e) Levantar e sistematizar informações que permitam a equipe técnica e a direção tomar decisões;
- f) Participar de reuniões técnicas interdisciplinares e pedagógicas;
- g) Coordenar e supervisionar os programas e atividades organizadas no estabelecimento de ensino, do clube de mãe, clube de pais e clube de irmãos, corpo de voluntário-estagiários, entre outros.
- h) Organizar e manter atualizadas as informações (fichários) do serviço social;
- i) Apresentar à direção relatório das atividades de sua área de ação;
- j) Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, sempre que necessário ou convocado;
- k) Manter contato permanente com as famílias orientadas, apoiando e esclarecendo situações sobre o trabalho desenvolvido pelo estabelecimento de ensino, procurando, envolvê-las no processo educativo;
- l) Participar na **elaboração de projetos** para obtenção de recursos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino;

m) Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou iniciativa própria, desde que autorizado pela direção.

**Art. 116** O profissional de **Fisioterapia** compõe a equipe multiprofissional e desenvolve ações de prevenção, orientação e apoio, conforme necessidades educacionais dos estudantes e do estabelecimento de ensino.

**Art. 117** O serviço de **Fisioterapia** será exercido por profissionais habilitados na área e selecionados para a função.

**Art. 118 Compete ao responsável pelo Serviço de Fisioterapia:**

- a) Prestar atendimento individual ou em grupo aos educandos de acordo com as necessidades e possibilidades;
- b) Participar de reuniões e estudos de casos. Com profissionais do estabelecimento de ensino e as famílias, mantendo-os informados e orientando-os quanto ao atendimento e evolução do estudante;
- c) Encaminhar os estudantes aos órgãos e serviços competentes sempre que se fizer necessário;
- d) Manter sigilo e usar a ética profissional em relação aos assuntos peculiares ao estabelecimento de ensino e educandos;
- e) Apresentar à direção relatório de atividades de sua área de atuação;
- f) Executar outras atividades inerentes ao seu cargo, atribuídas pelo estabelecimento de ensino;
- g) Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção.

#### SEÇÃO IX DOS ÓRGÃOS COOPERADORES

**Art. 119** Os órgãos cooperadores são formados pelos grupos de mães, voluntariado e estagiários.

**Art. 120** O Clube de mães tem por finalidade promover a integração entre escola e família, incentivando a responsabilidade de pais e mães, como coautores do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 121** O Clube de mães é supervisionado pelo (a) assistente social e reúnem-se uma vez por semana, no período vespertino.

**APAE – ASSOSICAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000131

**Art. 122 Compete ao Clube de mães:**

- a) Participar dos eventos do estabelecimento de ensino quando solicitados;
- b) Promover a união entre as mães trocando experiências de convívio com a pessoa deficiente;
- c) Realizar atividades de artesanato;
- d) Oportunizar as mães troca de conhecimentos sobre atividades realizadas por cada uma, objetivando a aquisição de novas habilidades de trabalho artesanal;
- e) Zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores e funcionários e famílias;
- f) Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com as mães, professores, estudantes, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
- g) Comunicar à direção qualquer imprevisto que possa prejudicar o estudante ou estudantes e as atividades do Clube de mães;
- h) Zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamento e materiais;
- i) Exercer as demais atribuições decorrentes do regimento escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

**Art. 123 O serviço de estágio** é oferecido aos estudantes de cursos acadêmicos e de formação de docentes, que necessitam de cumprir as exigências do estágio curricular obrigatório para conclusão de curso.

**Art. 124** O serviço de estágio tem por finalidade, proporcionar experiências nas etapas de atendimento oferecidas pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único. O estagiário deverá apresentar documentação de solicitação de estágio, fornecida pela instituição de ensino na qual está matriculado.**

**Art. 125 Compete ao estagiário:**

- a) Comprometer-se a seguir as normas estabelecidas pela equipe pedagógica;
- b) Apresentar plano de trabalho de acordo com as necessidades do estabelecimento de ensino e com o Projeto Político Pedagógico;
- c) Comparecer nos dias e horários determinados;
- d) Apresentar ficha de frequência para assinatura e carimbo no final de cada turno no estabelecimento de ensino;
- e) Apresentar-se trajado adequadamente;
- f) Zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores e funcionários e famílias;

- g) Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com as mães, professores, estudantes, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
- h) Comunicar a direção qualquer imprevisto que possa prejudicar o estudante;
- i) Zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamento e materiais;
- j) Exercer as demais atribuições decorrentes do regimento escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

**Art. 126 O serviço de voluntariado é supervisionado pela direção.**

**Art. 127 Compete ao voluntariado:**

- a) Preencher uma ficha própria a ser autorizada pela direção do estabelecimento de ensino e assinar termo de compromisso de voluntário de acordo com a legislação vigente;
- b) Apresentar um plano de trabalho de acordo com as necessidades do estabelecimento de ensino;
- c) Receber orientação sobre o que e quando realizar as atividades no estabelecimento de ensino;
- d) Assinar a frequência no livro de voluntários;
- e) Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com os colegas, professores, estudantes, pais e com demais segmentos da comunidade escolar;
- f) Zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;
- g) Comunicar à direção qualquer imprevisto que possa prejudicar o estudante e as atividades do voluntariado;
- h) Zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais;
- i) Exercer as demais atribuições decorrentes do regimento escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

**CAPÍTULO XXIV  
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO- PEDAGÓGICA**

**Art. 128** A organização didático-pedagógica é entendida como conjunto de decisões coletivas, necessárias a realização de atividades escolares, para garantir o processo pedagógico do estabelecimento de ensino.

**Art. 129** A organização didático-pedagógica do estabelecimento de ensino toma como base as normas e diretrizes curriculares nacionais e estaduais, atendendo ao princípio da flexibilização curricular.

**§1º** A escola garante na sua proposta pedagógica a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico especializado para atender as necessidades educacionais de seus estudantes e ao disposto na legislação vigente.

**§2º** Em casos graves de comprometimento mental ou de múltipla deficiência, o estabelecimento de ensino provê adaptações significativas ou curriculares funcionais, proporcionando diversificação curricular, objetivando desenvolver as habilidades adaptativas.

**Art. 130** A organização didático-pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- a) Das etapas da educação básica na modalidade de educação especial;
- b) Dos fins e objetivos da educação básica na modalidade de educação especial;
- c) Da organização curricular, estrutura e funcionamento;
- d) Da matrícula;
- e) Da transferência;
- f) Da frequência;
- g) Da avaliação;
- h) Do calendário escolar;
- i) Dos registros e arquivos escolares;
- j) Da eliminação dos documentos escolares;
- k) Da avaliação institucional;
- l) Dos espaços pedagógicos

#### **SEÇÃO X** **DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 131** O estabelecimento de ensino oferta:

- I - Educação infantil;
- II - Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III - Educação de Jovens e Adultos – Primeiro Segmento.

**Art. 132** Os casos omissos, as situações adversas e funções até então não previstas, definidas e atribuídas neste regimento interno, serão dirimidas pela Diretoria Executiva, conforme disposições do Estatuto e legislação competente.

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
*Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007*

---

000134

Campos de Júlio, 14 de abril de 2023.

Luciléia Ribeiro Batista  
CPF: 915.682.851-91  
Presidente APAE

Dr.<sup>a</sup> Maria Gabriela Bonotto  
CPF:  
Advogado OAB nº

31



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000135

---

**MEMBROS DA DIRETORIA**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente:**

PAULO R. NARDINO

**Vice- presidente:**

**1º Diretor Secretário:**

LUCICLÉIA R. BATISTA

**2º Diretor – Secretário:**

**1º Diretor Financeiro:**

ELAINE M. F. CERETTA

**2º Diretor Financeiro:**

ANGELA A. B. D. ROSA

**Diretor de Patrimônio:**

WAGNER M. WOLFFE

**Diretor Social:**

ELAINE PAULIK

❖ **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

SAMUEL E. A. CARDOSO

MARIA D. F. M. CASSOL

JULIANA F. D. CASTRO

ELISIANE K. RECK

LUANA F. D. A. PROVETTI

ELIZANGELA G. D. SILVA

❖ **CONSELHO FISCAL:**

FERNANDA SCHAF

LERINE L. D. M. GOMES



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000136

---

VANIO L. BRANDALISE

ALINE D. S. L. DOMINGOS

**1º Suplente:**

LUCIANE F. MASSOCO

**2º Suplente:**

NAIRA C. JALOWITZKI

**3º Suplente:**

SILVIANARA NICOLETTI

❖ **ASSESSORIA JURÍDICA:**

MARIA G. P. BONOTTO

RODRIGO M. D. VARGAS



**ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

Considerando que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT desenvolve projetos voltados para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, oferecendo também atividades para familiares e cuidadores, tendo público-alvo diversificado, abrangendo uma ampla gama de indivíduos, com foco na promoção da inclusão e no desenvolvimento humano;

Considerando o histórico de atividades da entidade, que trabalha para promover bem-estar e oferece suporte a crianças, jovens e adultos com deficiência, a APAE proporciona atendimento especializado nas áreas de educação, saúde, assistência social e reabilitação. Além disso, atua como uma rede de apoio às famílias dos assistidos buscando de forma contínua a integração entre a entidade, a sociedade e administração pública;

Considerando que a parceria proposta visa o desenvolvimento de plano de trabalho contínuo, com propósito de promover o desenvolvimento integral de crianças e jovens com deficiência.

Considerando que a proposta da entidade é a criação de uma brinquedoteca, um espaço lúdico e inclusivo que estimule o aprendizado, a socialização e o bem-estar emocional, promovendo o desenvolvimento motor, cognitivo, social e afetivo, sempre respeitando as necessidades e as particularidades de cada indivíduo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000138

Considerando que o projeto e o plano de trabalho têm como objetivos: a) Desenvolvimento sustentável: ODS3 – Saúde e bem-estar, que visa garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, e no ODS4 – Educação de qualidade que busca assegurar a educação inclusiva e equitativa, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento;

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto semelhante, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT, com valor global de R\$ 36.299,10 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e dez centavos).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000139

de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Inexigibilidade-de-licitacao/> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio – MT, 24 de fevereiro de 2025.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
PREFEITO



CONTRATO Nº xx/2025

TERMO DE PARCERIA Nº 06/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 08.471.924/0001-88, com sede à Rua Marechal Candido Rondon, nº 209-E, Bairro Centro, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Renato Nardino, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 355.xxx.xxx-49, denominado simplesmente de PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VI (Fomento) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025 (Inexigibilidade de Chamamento Público) e Processo Licitatório nº 10/2025, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Através do presente, o Município de Campos de Júlio - MT e a PROPONENTE registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade visando, como objetivo a implantação de uma brinquedoteca dentro da APAE, tendo em vista a importância de brincar com ferramentas essenciais para o desenvolvimento integral das crianças e jovens com deficiência. A brinquedoteca é mais do que um espaço recreativo, e um ambiente terapêutico, educacional e social que contribuir para o crescimento cognitivo, afetivo de forma lúdica promove o aprendizado e a inclusão.

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Proposta aprovados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL**

2.1. O projeto/atividade será realizado na sede da APAE no Município de Campos de Júlio – MT.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000141

3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Campos de Júlio -MT, do valor total de R\$ 36.299,10 (trinta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e dez centavos), correndo a despesa a conta da seguinte dotação:

Projeto: 1.134 – Apoio ao Serviço de Proteção Social Especial APAE;

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Centro de Custo: 283 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Despesa: 788/2025

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos os custos de locação de equipamentos e/ou serviços diretamente atribuídos ao objeto da parceria.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017.

4.5. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

4.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

4.5.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;



b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

4.6. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.8. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.9. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

4.10. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.11. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.11.1. O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

4.11.2. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 57 do Decreto Municipal nº 51/2017, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;



4.11.3. Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.

4.11.4. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

4.11.5. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;

4.11.6. Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

4.11.7. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

4.11.8. Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.11.9. Se no transcurso das providências determinadas item 4.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

4.11.10. Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente.

4.11.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município.

4.12. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.13. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.



4.14. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

4.15. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.16. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.17. As prestações de contas serão avaliadas:

4.17.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

4.17.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

4.17.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.18. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.19. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;



e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.20. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.21. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.22. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.23. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.24. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.25 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.26. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.27. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA**

5.1. Não será exigida contrapartida financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**



6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

6.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

6.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

6.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

6.2.4. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

7.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;



e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

h) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**

8.1. O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO**

9.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.2.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

9.5. A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

9.7. As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

9.8. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.9. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR**

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho da autoridade competente, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios



de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.3.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.3. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.4. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA**

11.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria é 02 (dois) meses, (março até abril de 2025), mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.



12.2. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.3. Faculta-se ao Município de Campos de Júlio – MT o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.4. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.5. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

12.6. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.7. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

12.8. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000153

com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

13.2. A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.3. A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

13.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13.8. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.10. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.



13.11. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;



f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações;

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a



tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: (I) descrever a natureza do incidente; (II) descrever as consequências prováveis do incidente; (III) descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e (IV) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;



f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (I) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (II) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

15.2. O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

15.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

15.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000158

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes abaixo identificadas.

Campos de Júlio - MT, 24 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

\_\_\_\_\_  
Associação de Pais e Alunos Excepcionais de Campos de Júlio- MT

CNPJ nº 08.471.924/0001-55

Por Paulo Renato Nardino

PROPONENTE

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000159

**PARECER JURÍDICO Nº. 16/2025.**

<b>HIPÓTESE: PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, SOB A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025</b>
<b>OBJETO: TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE CAMPOS DE JÚLIO</b>
<b>DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 24/02/2025.</b>
<b>REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 23/02/2025</b>

**I-RELATÓRIO**

Versam os autos sobre a formalização de parceria entre a administração pública municipal e **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.471.924/0001-88 (fl.48), para apoio à atividade de relevante interesse público na área educacional, para prestação de serviços na área de Educação, **voltado a pessoa com deficiência**, alunos/pacientes no âmbito municipal, **no valor estimado de R\$ 36.299,10 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e dez centavos), (fl. 3)**, sob a hipótese de Inexigibilidade de licitação (fls.137/139).

Tecidas as necessárias considerações sintéticas, passo ao cotejo jurídico e emissão do respectivo parecer, esteadas no artigo 35, inciso VI da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 29 do Decreto Municipal nº. 51, de 9 de junho de 2017, a conferir:

**Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:**

(...)

**VI- emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria**

**Art. 29. A Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer opinando pelos aspectos da legalidade acerca do plano de trabalho e da documentação, de acordo com as normas desse decreto e da legislação específica, com vistas a formalização do termo de colaboração ou termo de fomento.**

No que se refere à hipótese de celebração de Termo de Colaboração sob exame, depreende-se que a proposta atende os parâmetros



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000160

jurídicos legais, especialmente a Lei Federal n. 13.019, de 13 de julho de 2014 e do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, visto que voltado à organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e projetos de caráter social e educacional, voltado à pessoa com deficiência, mediante inexigibilidade, em face da inviabilidade de competição entre as organizações, em razão de que o atingimento das metas somente podem ser atingidas pela entidade especificada, no caso, a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Acerca do objeto sob enfoque, releva destacar a incidência das regras previstas nos dispositivos abaixo transcritos, pela pertinência com o tema, todos do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, senão vejamos:

***Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no orçamento municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 13 de julho de 2014 e desse decreto.***

***§1º Para fins desse decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:***

***I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com o artigo 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 - LRF;***

***Art. 2º.***  
***(...)***

***§3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:***

***(...)***

***III-Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico***



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000161

*preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.*

**Art. 6º** *A celebração de parcerias entre o município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.*

**Art. 11.** *O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:*

*I- na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;*

Nesse contexto, o acervo documental carreado aos autos revela a conformidade com os requisitos dos dispositivos supra delineados, notadamente a ausência do E.T.P, consoante o artigo 2º, §3º, III c/c com o 11, supra transcritos, bem como ainda da justificativa e o relatório técnico da Comissão de Seleção encartados às **fls. 3/7** dos autos.

Adentrando aos demais aspectos dos elementos probatórios, depreende-se que a proposta atende os parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal n. 13.019, de 13 de julho de 2014 e do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, visto que voltado à organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa e declara de UTILIDADE PÚBLICA, conforme a Lei Municipal nº. 323/2007 (**fl.15**), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades especificadas no plano de trabalho (**fls. 25/30**), com recursos do orçamento municipal, nos moldes do parecer contábil (**fl. 8**).

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, a conformidade com o disposto na legislação aplicável, notadamente no artigo 24 do Decreto nº 51/2017, abaixo transcritos:

**Art. 24.** *Serão consideradas hábeis as organizações da sociedade civil que não apresentem irregularidades ou pendências de*



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000162

*qualquer espécie com o Município de Campos de Júlio que atenderem aos requisitos a seguir elencados:*

*I- ofício nos moldes do Anexo I, dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;*

*II- preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II);*

*III- cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que **reconhece a entidade como de Utilidade Pública**, se houver, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790/1999;*

*IV- cópia do **cartão do CNPJ atualizado**, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;*

*V- certidão de regularidade fiscal do órgão fazendário municipal, estadual, federal e trabalhista e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*

*VI- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;*

*VII- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizado e averbado no cartório competente;*

*VIII- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;*

*IX- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;*

*X- cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:*

**a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000163

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI- apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII- comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII- possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de **acordos de cooperação**, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, desse artigo;

XIV- apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;

XV- declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo IV);

XVI- declaração que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Anexo III);

XVII- declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nesse decreto;

Digno de nota que deve ser observada a regra prevista no §1º do artigo 12 do Decreto nº. 51/2017, vez que implica em nulidade do processo, a conferir:

**Art. 12. Nas hipóteses dos artigos 10 e 11 desse decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:**



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000164

*§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput desse artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.*

A despeito do Decreto que designa os representantes para seleção bem como a comissão de avaliação, evidencia-se encartado aos autos às **fls. 9/14**.

Do mesmo modo, os documentos constitutivos da entidade-Estatuto, às **fls. 62/89** e as certidões comprobatórias da regularidade fiscal, às **fls. 45/51**, à exceção das constantes às fls. 46 e 51, que se encontram com prazo de validade expirados, devendo assim serem atualizadas, para viabilizar a transferência dos recursos financeiros.

Por derradeiro, cumpre salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados,



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000165

partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

## **II – CONCLUSÃO**

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, estada no artigo 35, inciso VI da Lei nº. 13.019/2014, assentamos nosso entendimento pela **possibilidade de celebração do termo de colaboração** pretendido pela administração com a APAE, observadas as normas relativas a execução das despesas e da prestação de contas previstas no Decreto Municipal nº. 51, de 9/6/2017 e demais ressalvas a seguir repisadas:

- Atualização das certidões comprobatórias da regularidade fiscal, constantes às fls. 46 e 51, que se encontram com prazo de validade expirados, devendo assim serem atualizadas, para viabilizar a transferência dos recursos financeiros.
- Observância à regra prevista no §1º do artigo 12 do Decreto nº. 51/2017, no que tange a **publicação do extrato da justificativa na mesma data em que for efetivada a formalização da parceria, a fim de garantir a ampla e efetiva transparência**, vez que implica em nulidade do processo, a conferir:

Não é demais lembrar que não há determinação legal a incorporar a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000166

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

***“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.***

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 25 de fevereiro de 2025.

VIVIENE	Assinado de forma
BARBOSA	digital por VIVIENE
SILVA:5189477	BARBOSA
7115	SILVA:51894777115
	Dados: 2025.02.25
	15:07:05 -04'00'



**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**  
AV VALDIR MASUTTI, Nº 779W - BOM JARDIM  
CNPJ: 01614516000199

000167

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de CAMPOS DE JÚLIO, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 27/03/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000003833	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS	CPF/CNPJ:	08471924000188
Endereço:	RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 209 E	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	78319000
Cidade:	Campos de Júlio-MT		

**ATENÇÃO:** Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 25/02/2025 16:08:06      Validade: 27/03/2025      Usuário: ELIANE  
Número/Controle da Certidão: E478F755B7B888C3

Portaria 001/2023  
Matrícula 2181

Voltar

Imprimir

000168



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.471.924/0001-88  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO  
**Endereço:** RUA MARECHAL CANDIDO RONDON 209 \*\*\*\*\* / CENTRO / CAMPOS DE JULIO / MT / 78319-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/02/2025 a 16/03/2025

**Certificação Número:** 2025021504063483369880

Informação obtida em 25/02/2025 17:10:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000169

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025  Processo Licitatório: 10/2025 Data do Processo: 24/02/2025
---	---

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve:

#### 01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação, nestes termos:

Processo Licitatório nº 10/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 06/2025

Data da Adjudicação e Homologação: 25/02/2025


Objeto: Fomentar projeto Da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio – MT.

Proponente: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	001.024.563	Subvenção Social	UN	01	R\$ 36.299,10	R\$ 36.299,10

Perfazendo o valor global de R\$ R\$ 36.299,10 (trinta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e dez centavos).

Campos de Júlio - MT, em 25/02/2025.

  
\_\_\_\_\_  
Irineu Marcos Parmeggiani  
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS, fiscal do **Contrato n° 051/2021**, firmado com a empresa **F. ROCHA & CIA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de impressão), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;
- h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.
- j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:
- k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.
- k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;
- k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

**ARTIGO 2°** - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **ROGERIO DE SOUZA DANTAS**, matrícula n° **7775**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

**ARTIGO 3°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ SOUSA SILVA FILHO**

**FISCAL DO CONTRATO**

**ROGERIO DE SOUZA DANTAS SUPLENTE**

Registre-se, Publique-se.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**E RECURSOS HUMANOS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

---

**ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**

**ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**

Considerando que a Lei Federal n° 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1° de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6° do Decreto Municipal n° 51/2017, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natu-

reza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

Considerando que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT desenvolve projetos voltados para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, oferecendo também atividades para familiares e cuidadores, tendo público-alvo diversificado, abrangendo uma ampla gama de indivíduos, com foco na promoção da inclusão e no desenvolvimento humano;

Considerando o histórico de atividades da entidade, que trabalha para promover bem-estar e oferece suporte a crianças, jovens e adultos com deficiência, a APAE proporciona atendimento especializado nas áreas de educação, saúde, assistência social e reabilitação. Além disso, atua como uma rede de apoio às famílias dos assistidos buscando de forma contínua a integração entre a entidade, a sociedade e administração pública;

Considerando que a parceria proposta visa o desenvolvimento de plano de trabalho contínuo, com propósito de promover o desenvolvimento integral de crianças e jovens com deficiência.

Considerando que a proposta da entidade é a criação de uma brinquedoteca, um espaço lúdico e inclusivo que estimule o aprendizado, a socialização e o bem-estar emocional, promovendo o desenvolvimento motor, cognitivo, social e afetivo, sempre respeitando as necessidades e as particularidades de cada indivíduo;

Considerando que o projeto e o plano de trabalho têm como objetivos: a) Desenvolvimento sustentável: ODS3 – Saúde e bem-estar, que visa garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, e no ODS4 – Educação de qualidade que busca assegurar a educação inclusiva e equitativa, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribua lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento;

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto semelhante, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

de Campos de Júlio - MT, com valor global de R\$ 36.299,10 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e dez centavos).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Ine...> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio – MT, 24 de fevereiro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

PREFEITO

#### ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2025

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2025, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de Campos de Júlio – MT, a partir das 8h 00min, os membros da Comissão de Processo Sancionatório, instaurado pela portaria nº 89, de 21 de março de 2024, através de sua Presidente, Sra. Jessica Amann Froehlich, informa que a empresa CONSERPEL CONSTRUÇOES SERVICOS E REFORMAS PETROLINA LTDA, identificada pelo CNPJ: 04.364.833/0001-92, não apresentou qualquer defesa ou contatou a comissão. Diante dessa ausência de resposta, a Comissão elaborou o relatório conclusivo. Nada mais havendo, publique-se a presente ata para que surta seus efeitos legais.

**Jessica Amann Froehlich**

Presidente

**Thais Silva Maciel**

Membro

**Nádia Talal Nejem**

Membro

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 79/2024

ESPÉCIE: Prestação de serviços na função de Técnico(a) em Radiologia em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024, Edital nº. 01/2024.

OBJETO: Rescinde o **Contrato nº. 79/2024**, amigavelmente a partir de **20/02/2025**.